



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL
ADMINISTRATIVO

PROCESSO
23419.004132/2024-80



Cadastrado em 30/08/2024



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS (REITORIA)	E-mail:	Identificador: 1101010305
Tipo do Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA INERENTES AO SERVIÇOS DE VIGILANCIA MONITORADA DO IFRS - CAMPUS FELIZ		
Unidade de Origem: COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
Criado Por: MAIARA JULIANE FAUST		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
30/08/2024	COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
30/08/2024	DIRETORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO (FELIZ) (11.01.10.01)		
02/09/2024	COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
03/10/2024	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ) (11.01.10.01.07)		
07/10/2024	COORD. DE LICITACOES E COMPRAS (REITORIA) (11.01.01.03.03.02)		
18/11/2024	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ) (11.01.10.01.07)		
29/11/2024	GABINETE (FELIZ) (11.01.10.06)		
02/12/2024	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ) (11.01.10.01.07)		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS Nº 67/2024 - CLC-REI
(11.01.01.03.03.02)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO**

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

Reitoria

Setor Demandante: Diretoria de Projetos e Obras

Nome de Contato: Queila Tomiello de Camargo

Telefone e e-mail do contato: dpo@ifrs.edu.br

DEFINIÇÃO DA DEMANDA:

ITEM 1

Nº do DFD do item cadastrado no PCA/PGC: Sem previsão.

Descrição: Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Câmpus Feliz do IFRS.

Unidade: mês

Valor estimado unitário: R\$ 7.000,00

Quantidade para o ano atual: 4

Quantidade para o ano seguinte: 8

Valor total estimado para o ano atual: R\$ 28.000,00

Valor total estimado para o ano seguinte: R\$ 56.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O serviço de vigilância monitorada desempenha um papel crucial na proteção e segurança de pessoas, através da dissuasão de infratores com a presença de câmeras e sistemas de monitoramento e na redução do vandalismo com vigilância visível pode reduzir o risco de vandalismo e outras formas de destruição de propriedade. Além da monitorização contínua, a qual permite uma resposta rápida a eventos suspeitos, como invasões ou atividades fora do comum, com a possibilidade de acionar a polícia ou os serviços de emergência imediatamente.

A vigilância monitorada oferece proteção constante, sem interrupções, o que é fundamental para ambientes que funcionam fora do horário comercial normal. Garante que todas as áreas da propriedade sejam monitoradas, incluindo pontos cegos que podem não ser cobertos por segurança física.

Fornece também gravações detalhadas que podem ser úteis para investigar incidentes, resolver disputas e fornecer evidências em caso de atividades criminosas. Os registros de vídeo podem ser analisados para identificar padrões de comportamento e melhorar as estratégias de segurança.

Além de assegurar a proteção à comunidade do IFRS, garantindo a segurança das pessoas dentro das instalações, ajudando a criar um ambiente de trabalho mais seguro e protegendo os visitantes. Monitoramento de áreas sensíveis, que pode ser utilizado para proteger áreas críticas, como salas de servidores, depósitos de materiais valiosos ou áreas restritas.

A vigilância monitorada pode ser integrada com sistemas de controle de acesso e alarmes, proporcionando uma solução de segurança mais completa e eficiente. Permite que a equipe de segurança use recursos de forma mais eficiente, já que pode focar em áreas que realmente precisam de atenção. A implementação de medidas de segurança visíveis pode aumentar a confiança dos alunos e dos servidores, demonstrando um compromisso com a proteção e segurança.

A contratação por meio de dispensa de licitação, além de se justificar pelo valor estimado ser abaixo do limite legal (Art. 75, I da Lei 14.133/2021), objetiva a captação de fornecedores locais que possam atender prontamente aos chamados, uma vez que as empresas estarão sediadas na região ou no próprio município de prestação dos serviços, diminuindo, portanto, custos com deslocamentos e demora no atendimento às demandas da Instituição. Assim, caso o IFRS fosse fazer uma dispensa com disputa, correr-se-ia o risco de se sagrar vencedora uma empresa de outro estado, o que iria onerar o contrato, já que a empresa teria que instalar um escritório na cidade ou subcontratar parcelas do serviço, o que não se mostra vantajoso ao IFRS. Além disso, essa contratação, em alguma medida, fomenta a economia local, com a geração de emprego e renda, além do que, como o contrato do campus Feliz já está vencido, revela-se urgente uma nova contratação, de modo que o serviço não fique mais muito tempo descontinuado, em prejuízos a todos os interessados pela contratação.

Assim sendo, entende-se que restam atendidos os princípios do interesse público, da essencialidade e o da economicidade, de modo a embasar juridicamente a presente contratação.

1.

AÇÃO DO PLANO DE AÇÃO OU OBJETIVO ESTRATÉGICO DO PDI com o qual a contratação está alinhada:

PDI 2014-2028: O1 - Fomentar infraestrutura adequada a todas as unidades do IFRS.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO REQUISITADO com base em demonstrativos de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação:

Não se aplica.

LOCAL de prestação do serviço ou de entrega do bem: *Campus Feliz - R. Princesa Isabel, 60, Feliz - RS*

PERÍODO OU DATA em que será utilizado: Setembro/2024 a Setembro/2025

AMOSTRAS - se houver necessidade, indicar de quais itens: Não se aplica

ASSINATURAS:

Queila Tomielo de Camargo
Diretora de Planejamento e Obras
SIAPE 2172038
Portaria nº 181/2024

Tatiana Weber
Pró- reitora de Administração
Portaria nº 166/2024

APROVO A INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DA DEMANDA DO PCA 2024.

Tendo em vista as razões apresentadas no tópico relacionado à justificativa da contratação, e considerando a urgência do atendimento da demanda, aprovo a realização da contratação, mesmo não estando previamente prevista no PGC 2024.

Marcelo Lima Calixto
Diretor-Geral
Portaria nº 137/2024

(Assinado digitalmente em 02/09/2024 10:52)
MARCELO LIMA CALIXTO
DIRETOR
IFRS / CF-FLZ (11.01.10)
Matrícula: ###476#0

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 15:38)
QUEILA TOMIELO DE CAMARGO
DIRETOR
DPO-REI (11.01.01.03.05)
Matrícula: ###720#8

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 18:31)

TATIANA WEBER

PRO-REITOR(A)

PROAD-REI (11.01.01.03)

Matrícula: ###962#3

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **67**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA DE BENS E SERVIÇOS**, data de emissão: **30/08/2024** e o código de verificação: **e15ba7d167**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2024 | Edição: 31 | Seção: 2 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

RECONDUZIR,

a partir de 18 de fevereiro de 2024, JÚLIO XANDRO HECK, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, ao cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Nº 114 - EXONERAR o servidor FÁBIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, do cargo de Diretor-Geral do Campus Alvorada, Código CD-0002.

Nº 115 - EXONERAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, do cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002.

Nº 116 - EXONERAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, do cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002.

Nº 117 - EXONERAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 do cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002.

Nº 118 - EXONERAR o servidor EDUARDO ANGONESI PREDEBON, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1737277, do cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002.

Nº 119 - EXONERAR o servidor LEANDRO LUMBIERI Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, do cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002.

Nº 120 - EXONERAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, do cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002.

Nº 121 - EXONERAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, do cargo de Diretor-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002.

Nº 122 - EXONERAR a servidora FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, do cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002.

Nº 123 - EXONERAR o servidor FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1644988, do cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002.

Nº 124 - EXONERAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, do cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002.

Nº 125 - EXONERAR o servidor ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 0408969, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002.

Nº 126 - EXONERAR a servidora CLÁUDIA DIAS ZETTERMANN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847817, do cargo de Diretor-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002.



Nº 127 - EXONERAR o servidor ODAIR JOSÉ SPENTHOF, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1547848, do cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD- 0002.

Nº 128 - EXONERAR o servidor GILBERTO LUIZ PUTTI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1616518, do cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD- 0002.

Nº 129 - EXONERAR o servidor DANIEL DE CARLI, Analista de Tecnologia da Informação, Matrícula SIAPE Nº 1819037, do cargo de Diretor-Geral Pro Tempore do Campus Avançado Veranópolis, Código CD- 0003.

Nº 130 - EXONERAR o servidor ALEXSANDER ALVES FERREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2219140, do cargo de Diretor-Geral pro tempore do Campus Viamão, Código CD- 0002.

Nº 131 - NOMEAR a servidora ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO, Assistente Social, Matrícula SIAPE nº 1995996, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Alvorada, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 132 - NOMEAR o servidor RODRIGO OTÁVIO CÂMARA MONTEIRO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1609634, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Bento Gonçalves, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 133 - NOMEAR a servidora PATRICIA NOGUEIRA HUBLER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796126, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Canoas, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 134 - NOMEAR o servidor JEFERSON LUIZ FACHINETTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1997309 para o cargo de Diretor-Geral do Campus Caxias do Sul, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 135 - NOMEAR o servidor SIDNEI DAL AGNOL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2168525, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Erechim, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 136 - NOMEAR o servidor LEANDRO LUMBIERI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1998429, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Farroupilha, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).



Nº 137 - NOMEAR o servidor MARCELO LIMA CALIXTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1847670, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Feliz, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 138 - NOMEAR a servidora SANDRA REJANE ZORZO PERINGER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2037434, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Ibirubá, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 139 - NOMEAR o servidor MARCIO TELLES PORTAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2245457, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Osório, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 140 - NOMEAR o servidor SERGIO WESNER VIANA, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2579927, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 141 - NOMEAR o servidor RUDINEI MÜLLER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1799228, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Restinga, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 142 - NOMEAR o servidor CARLOS FERNANDES JUNIOR, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1034938, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Rio Grande, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 143 - NOMEAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Rolante, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 144 - NOMEAR o servidor CLEVER VARIANI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1048174, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Sertão, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 145 - NOMEAR o servidor ADAIR ADAMS, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1190493, para o cargo de Diretor-Geral do Campus Vacaria, Código CD-0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 146 - NOMEAR o servidor AMIR TAILLE, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1565509, do cargo de Diretor-Geral do Campus Avançado Veranópolis, Código CD-0003, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 147 - NOMEAR a servidora MAIRA BAÉ BALADÃO VIEIRA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1723204, para o cargo de Diretora-Geral do Campus Viamão, Código CD- 0002, com mandato de 4 (quatro anos).

Nº 148 - EXONERAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, do cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 149 - EXONERAR a servidora ROSANE FABRIS, Contadora, Matrícula SIAPE nº 2105045, do cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 150 - EXONERAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, da função de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 151 - EXONERAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, do cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 152 - EXONERAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, do cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 153 - EXONERAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 154 - EXONERAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, do cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 155 - EXONERAR o servidor EDUARDO GIROTTO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1893215, do cargo de Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 156 - EXONERAR a servidora MARILIA BONZANINI BOSSLE, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2390719, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.

Nº 157 - EXONERAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, do cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 158 - EXONERAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 159 - EXONERAR a servidora LEILA SCHWARZ, Pedagoga, Matrícula SIAPE Nº 1869160, do cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 160 - EXONERAR o servidor AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1495949, do cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 161 - EXONERAR a servidora LETICIA MARTINS DE MARTINS, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1327247, do cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.

Nº 162 - EXONERAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.



Nº 163 - EXONERAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, do cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.

Nº 164 - EXONERAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 165 - EXONERAR a servidora CARINE SIMAS DA SILVA, Jornalista, Matrícula SIAPE nº 2037756, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

Nº 166 - NOMEAR a servidora TATIANA WEBER, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1796213, para o cargo de Pró-Reitora de Administração, Código CD-0002.

Nº 167 - NOMEAR a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1798833, para o cargo de Diretora de Orçamento e Finanças, Código CD-0003.

Nº 168 - NOMEAR a servidora CRISTIANE ANCILA MICHELIN, Contadora, Matrícula SIAPE Nº 1808390, para o cargo de Chefe do Departamento de Contabilidade, Código CD-0004.

Nº 169 - NOMEAR o servidor FABIO AZAMBUJA MARÇAL, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1610193, para o cargo de Pró-Reitor de Ensino, Código CD-0002.

Nº 170 - NOMEAR a servidora LARISSA BRANDELLI BUCCO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2327276, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Ensino, Código CD-0003.

Nº 171 - NOMEAR o servidor NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1756949, para o cargo de Diretor de Assuntos Estudantis, Código CD-0003.

Nº 172 - NOMEAR a servidora FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1770270, para o cargo de Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, CD-0002.

Nº 173 - NOMEAR o servidor ERIK SCHULER, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1741645, para o cargo de Pró-Reitor Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Código CD-0003.



Nº 174 - NOMEAR a servidora MARLOVA BENEDETTI, Engenheira Agrônoma, Matrícula SIAPE Nº 1678808, para o cargo de Pró-Reitora de Extensão, Código CD-0002.

Nº 175 - NOMEAR a servidora ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS, Assistente de Aluno, Matrícula SIAPE nº 2347797, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Extensão, Código CD- 0003.

Nº 176 - NOMEAR a servidora DAIANE TOIGO TRENTIN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1823868, para o cargo de Chefe do Departamento de Extensão, Código CD- 0004.

Nº 177 - NOMEAR o servidor LUCAS CORADINI, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 2564952, para o cargo de Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0002.

Nº 178 - NOMEAR a servidora LIZIANE GARCIA TORCHELSEN, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE Nº 1611277, para o cargo de Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional, Código CD-0003.

Nº 179 - NOMEAR o servidor CESAR GERMANO ELTZ, Técnico de Tecnologia Da Informação, Matrícula SIAPE nº 0356624, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código CD-0003.

Nº 180 - NOMEAR o servidor MARC EMERIM, Técnico em Assuntos Educacionais, Matrícula SIAPE nº 1987217, para o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-0003.

Nº 181 - NOMEAR a servidora QUEILA TOMIELO DE CAMARGO, Engenheiro-Área, Matrícula SIAPE nº 2172038, para o cargo de Diretora de Planejamento e Obras, Código CD-0003.

Nº 182 - NOMEAR a servidora GRAZIELLE MARIN LEITE, Administradora, Matrícula SIAPE Nº 1827121, para o cargo de Diretora de Licitações e Contratos, Código CD-0003.

Nº 183 - NOMEAR o servidor RAFAEL DE OLIVEIRA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1210210, para o cargo de Chefe do Departamento de Comunicação, Código CD-0004.

JÚLIO XANDRO HECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PORTARIA IFRS Nº 113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 447, de 3 de março de 2016;

Art. 2º DESIGNAR, por delegação, a servidora TATIANA WEBER, matrícula SIAPE nº 1796213, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Titular; o servidor RAFAEL KIRCHHOF FERRET, matrícula SIAPE nº 2017083, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas Substituto; e a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, matrícula SIAPE nº 1798833, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Interina, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da Ordenadora de Despesas Titular e da Ordenadora de Despesas Substituta, simultaneamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO XANDRO HECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2024 | Edição: 40 | Seção: 2 | Página: 24

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PORTARIA IFRS Nº 113, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, publicado no DOU de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 447, de 3 de março de 2016;

Art. 2º DESIGNAR, por delegação, a servidora TATIANA WEBER, matrícula SIAPE nº 1796213, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Titular; o servidor RAFAEL KIRCHHOF FERRET, matrícula SIAPE nº 2017083, para exercer o encargo de Ordenador de Despesas Substituto; e a servidora ELISANGELA BATISTA MACIEL, matrícula SIAPE nº 1798833, para exercer o encargo de Ordenadora de Despesas Interina, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da Ordenadora de Despesas Titular e da Ordenadora de Despesas Substituta, simultaneamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO XANDRO HECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Emitido em 30/08/2024

CÓPIA PORTARIA BGP Nº s/n/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 87)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 15:37)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
87, ano: 2024, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **30/08/2024** e o código de verificação: **d9ff4ba5dd**

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: Eletrobrutti Comércio de Equipamentos LTDA.

Nome Fantasia: Eletrobrutti

CNPJ: 42.833.936/0001-43

Endereço: Rua Pará, 193, Sala 06

Cidade: Bento Gonçalves/RS CEP: 95.705-010

Telefone: (54) 9 9648 3913 E-mail: ricardo@eletrobrutti.com

Responsável legal: Ricardo Baggio

Dados Bancários:

Banco: COOP SICOOB Agência: 4351 Conta Corrente: 63660-6

OBJETO - Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Valor Referência (R\$)	% desconto	Valor Total Proposta (R\$)
01	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS.	R\$ 7.000,00		R\$ 84.000,00
PREÇO TOTAL			R\$	84.000,00

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Declaro que estou ciente de todas as condições e conteúdo integral do projeto básico enviado em anexo a este pedido de orçamento.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.



Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2024.

Ricardo Baggio



segunda-feira, 19 de agosto de 2024.

PROPOSTA COMERCIAL

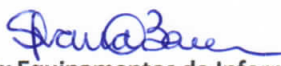
IFRS – CAMPUS FELIZ

OBJETO - Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS.

ITEM	Quantidade	UND	Descrição do objeto com especificações*	VALOR REFERENCIA MÊS
1	12	MESES	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS.	R\$8.000,00
VALOR TOTAL PROPOSTA				R\$ 96.000,00

1. Dados Bancários: Banco | Sicredi AG | 0167 CC | 56355-3 PIX: 26.675.061/0001-42

Centermix Equipamentos de Informática Ltda
CNPJ: 26.675.061/0001-42
Rua Buarque De Macedo, 3868, Sala 02
Carlos Barbosa/RS, CEP: 95185-000
Fone: 54 3461.5197


Centermix Equipamentos de Informática Ltda.

FORMULÁRIO DE ORÇAMENTO

Razão Social: Diovani Mioranza

Nome Fantasia: Diovani Mioranza

CNPJ: 39.302.676/0001-75

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS

Cidade: Bento Gonçalves CEP: 95703-064

Telefone: 54 996150795 E-mail: diovanimioranza@hotmail.com

Responsável legal: Diovani Mioranza

OBJETO - Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS.

Item	Descrição do objeto com especificações*	Valor Referência (R\$)	% desconto	Valor Total Proposta (R\$)
01	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS.	R\$ 8.500,00		R\$ 102.000,00
PREÇO TOTAL			R\$	R\$ 102.000,00

Nos preços indicados estão inclusos, além dos materiais, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Declaro que estou ciente de todas as condições e conteúdo integral do projeto básico enviado em anexo a este pedido de orçamento.

Esta proposta é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data.

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2024

Nome do Responsável
Assinatura
Carimbo do Fornecedor



Emitido em 30/08/2024

PESQUISA DE PREÇOS Nº s/n/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 51)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 15:37)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
51, ano: 2024, tipo: PESQUISA DE PREÇOS, data de emissão: 30/08/2024 e o código de verificação: 1d3adb503d

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2024											
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	QTD. TOTAL	Eletrobrutti Comércio de Equipamentos Ltda		Centermix Equipamentos de Informática Ltda		Diovani Mioranza		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL PARA 12 MESES
				Data da pesquisa: 19/08/2024		Data da pesquisa: 19/08/2024		Data da pesquisa:19/08/2024			
				CNPJ 42.833.936/0001-43		CNPJ 26.675.061/0001-42		CNPJ: 39.302.676/0001-75			
				Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total		
1	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorado do Campus Feliz do IFRS.	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	R\$7.833,33	R\$94.000,00
TOTAL POR FORNECEDOR:				R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00	TOTAL:	R\$94.000,00

Parâmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção do Preço de Referência

- ☐ I- Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>) - Atas válidas

☐ II- Contratações similares de outros entes públicos (em execução ou concluídos nos 180 dias)

☐ III- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

☒ IV- Pesquisa com os fornecedores, datadas dos últimos 6 meses.
- ☒ I- Média dos valores obtidos na pesquisa de preços

☐ II- Mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços

☐ III- Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços

☐ IV- Outra: Para a base de valor médio foi descartado orçamento, conforme justificativa a seguir.

1. Em relação à elaboração do orçamento para o presente serviço, optou-se por não utilizar a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como base, devido à especificidade e complexidade dos serviços envolvidos. A tabela do SINAPI, embora seja uma referência amplamente utilizada para obras e serviços comuns de engenharia, não contempla de forma adequada os itens específicos e as particularidades do escopo exigido, especialmente considerando as condições reais do local e as necessidades exclusivas do projeto. Adicionalmente, será utilizado material de comodato para a execução dos serviços, e esses itens não são contemplados na tabela SINAPI. Esta situação reforça ainda mais a necessidade de se basear em cotações diretamente obtidas junto às empresas especializadas, que foram devidamente informadas sobre todos os detalhes do material e dos serviços necessários.
2. As empresas que submeteram suas cotações realizaram previamente vistorias detalhadas no local, o que lhes permitiu compreender plenamente a extensão e as especificidades dos serviços a serem realizados.
3. Os orçamentos apresentados pelas empresas estão dentro do prazo de validade legal e foram baseados em informações completas e precisas fornecidas pela equipe de engenharia. Dessa forma, podemos assegurar que os valores propostos atendem as necessidades do projeto e estão de acordo com as práticas de mercado.
4. Foi considerado para composição do mapa comparativo de preços, o menor valor obtido das pesquisas de preços coletados;
5. A pesquisa de preços foi elaborada considerando o Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021, envolvendo os valores registrados com fornecedores locais, mediante solicitação formal de cotação. Assim sendo, entende-se que restam atendidos os princípios e as normas legais que norteiam essa contratação, especialmente a IN SEGES nº 65/2021, de modo a embasar juridicamente o presente documento.

Pesquisa de Preços realizada pela Equipe da Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS

Data:29/08/2024

Queila Tomiello de Camargo
Matrícula Siape 2172038

Maiara Juliane Faust
Matrícula Siape 2405622

Diretoria de Planejamento e Obras

Servidor de licitações



Emitido em 30/08/2024

MAPA COMPARATIVO Nº s/n/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 48)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 15:37)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 15:39)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
48, ano: 2024, tipo: MAPA COMPARATIVO, data de emissão: 30/08/2024 e o código de verificação: a5725ced18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)

MAPA DE RISCO Nº 37/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de agosto de 2024.

MAPA DE RISCOS

Objeto do Mapa de Riscos:

-

Contratação de serviços comuns de engenharia de vigilância monitorada para o IFRS – Campus Feliz.

Risco 1: Falha na Especificação dos Requisitos Técnicos

-

Causa do Risco: Especificações técnicas inadequadas ou incompletas para o objeto de contratação.

-

Probabilidade: 2

-

Impacto: 4

-

Alocado para: Administração

-

Impacto: Ineficiência na prestação do serviço, resultando em falhas de segurança.

-

Ação Preventiva: Revisão detalhada das especificações técnicas por uma equipe multidisciplinar, incluindo especialistas em segurança e tecnologia e área requisitante da demanda.

-

Responsável pela Ação Preventiva: Setor requisitante.

-

Ação de Contingência: Contratação de consultoria especializada para ajustar as especificações.

-

Responsável pela Ação de Contingência: Área requisitante e DPO

Risco 2: Impossibilidade de verificar o real valor do serviço e se o mesmo está de acordo com as práticas de mercado devido à pesquisa de preços realizada incorretamente, com parâmetros em desconformidade com norma legal vigente.

-

Causa do Risco: Pesquisa de Preços com parâmetros inadequados e não condizentes com as normas em vigor

-

Probabilidade: 2

-

Impacto: 5

-

Alocado para: Administração

-

Impacto: Impossibilidade de verificar o real valor do serviço e se o mesmo está de acordo com as práticas de mercado

-

Ação Preventiva: Ampla pesquisa com fornecedores do serviço, bem como por meio de atas de registro de preços envolvendo contratações recentes (até um ano) de outros órgãos da Administração Pública. Além disso, realização da pesquisa de preços de acordo com as Instruções Normativas em vigor para o ato.

-

Responsável pela Ação Preventiva: Setor requisitante e setor de licitações

-

Ação de Contingência: Ajuste na pesquisa de preços a fim de se obter o valor mais econômico e vantajoso ao contratante.

-

Responsável pela Ação de Contingência: Área requisitante e setor de licitações

Risco 3: Não Conformidade com Regulamentações de Privacidade

-

Causa do Risco: Implementação de sistemas que não atendem às leis de proteção de dados pessoais.

-
- **Probabilidade:** 1
-
- **Impacto:** 4
-
- **Alocado para:** Administração
-
- **Impacto:** Possíveis multas e sanções legais, além de danos à reputação institucional.
-
- **Ação Preventiva:** Confeccionar os documentos de acordo com as normas legais em vigor e com amplo assessoramento jurídico.
-
- **Responsável pela Ação Preventiva:** Assessoria Jurídica e DPO.
-
- **Ação de Contingência:** Alteração dos documentos da contratação ou nova contratação.
-
- **Responsável pela Ação de Contingência:** Área requisitante e setor de licitações

Risco 4: Interrupção do Serviço

-
- **Causa do Risco:** Falhas técnicas ou operacionais no sistema de câmeras.
-
- **Probabilidade:** 1
-
- **Impacto:** 5
-
- **Alocado para:** Contratada
-
- **Impacto:** Perda temporária de monitoramento, comprometendo a segurança do campus e a prestação do serviço
-
- **Ação Preventiva:** Manutenção preventiva regular e testes de sistema.
-
- **Responsável pela Ação Preventiva:** Empresa Contratada
-

Ação de Contingência: Disponibilização de equipe técnica para reparo imediato e eventuais trocas de equipamentos danificados.

•

Responsável pela Ação de Contingência: Fiscal do contrato e empresa contratada.

NOME E SIAPE DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Queila Tomielo de Camargo, SIAPE 2172038, Engenheira Civil

Maiara Juliane Faust, SIAPE 2405622, Auxiliar em Administração

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 15:37)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 15:39)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 37, ano: 2024, tipo: MAPA DE RISCO, data de emissão: 30/08/2024 e o código de verificação: 8e046aa9d2

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

72/2024

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços comuns de engenharia de vigilância monitorada para o IFRS – Campus Feliz.

Responsável pela Edição

MAIARA JULIANE FAUST

Data de Criação

30/08/2024 15:39

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha na Especificação dos Requisitos Técnicos	Especificações técnicas inadequadas ou incompletas para o objeto de contratação.	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Ineficiência na prestação do serviço, resultando em falhas de segurança.					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão detalhada das especificações técnicas por uma equipe multidisciplinar, incluindo especialistas em segurança e tecnologia e área requisitante da demanda. Responsável: QUEILA TOMIELO DE CAMARGO					
Ações de Contingência						
C-01	Contratação de consultoria especializada para ajustar as especificações.			Responsável: QUEILA TOMIELO DE CAMARGO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Impossibilidade de verificar o real valor do serviço e se o mesmo está de acordo com as práticas de mercado devido à pesquisa de preços realizada incorretamente, com parâmetros em desconformidade com norma legal vigente.	Pesquisa de Preços com parâmetros inadequados e não condizentes com as normas em vigor	Planejamento	Administração	Alto	1
Impactos						
1	Impossibilidade de verificar o real valor do serviço e se o mesmo está de acordo com as práticas de mercado					
Ações Preventivas						
P-01	Ampla pesquisa com fornecedores do serviço, bem como por meio de atas de registro de preços envolvendo contratações recentes (até um ano) de outros órgãos da Administração Pública. Além disso, realização da pesquisa de preços de acordo com as Instruções Normativas em vigor para o ato.			Responsáveis: QUEILA CAMARGO, FAUST	TOMIELO MAIARA	DE JULIANE
Ações de Contingência						
C-01	Ajuste na pesquisa de preços a fim de se obter o valor mais econômico e vantajoso ao contratante.			Responsáveis: QUEILA CAMARGO, FAUST	TOMIELO MAIARA	DE JULIANE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não Conformidade com Regulamentações de Privacidade	Implementação de sistemas que não atendem às leis de proteção de dados pessoais.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Confeccionar os documentos de acordo com as normas legais em vigor e com amplo assessoramento jurídico.					
Ações Preventivas						
P-01	Confeccionar os documentos de acordo com as normas legais em vigor e com amplo assessoramento jurídico. Responsável: QUEILA TOMIELO DE CAMARGO					
Ações de Continuação						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Interrupção de Serviço	do Falhas técnicas ou operacionais no sistema de câmeras.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	1
Impactos						
1	Perda temporária de monitoramento, comprometendo a segurança do campus e a prestação do serviço					
Ações Preventivas						
P-01	Manutenção preventiva regular e testes de sistema.			Responsável: MAIARA JULIANE FAUST		
Ações de Contingência						
C-01	Disponibilização de equipe técnica para reparo imediato e eventuais trocas de equipamentos danificados.			Responsável: MAIARA JULIANE FAUST		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

Agente de contratação

MAIARA JULIANE FAUST

Agente de contratação



Emitido em 30/08/2024

MAPA DE RISCO Nº 72/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 38)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 17:03)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

(Assinado digitalmente em 01/09/2024 09:14)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
38, ano: 2024, tipo: MAPA DE RISCO, data de emissão: 30/08/2024 e o código de verificação: 8e0cd2cbb1



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

OFÍCIO Nº 157/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de agosto de 2024.

**PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

Da: Coordenadoria de Licitações e Compras

A: Diretoria de Orçamento e Finanças

Assunto: Contratação do serviço comum de engenharia de vigilância monitorada para o IFRS – Campus Feliz, através da Dispensa de Licitação nº 148/2024.

Prezado(a):

Solicita-se Declaração de Disponibilidade Orçamentária para a contratação do serviço comum de engenharia de vigilância monitorada para o IFRS – Campus Feliz, a ser realizada conforme Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso I:

ITEM 1: Contratação do serviço comum de engenharia de vigilância monitorada para o IFRS – Campus Feliz.

Unidade: mês

Valor estimado unitário: R\$ 7.000,00

Quantidade para o ano atual: 4

Quantidade para o ano seguinte: 8

Valor total estimado para o ano atual: R\$ 28.000,00

Valor total estimado para o ano seguinte: R\$ 56.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES DE SERVIÇO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

Clauderson Piazzetta
Coordenador de Licitações e Compras
Portaria nº 350/2023

(Assinado digitalmente em 30/08/2024 17:07)

CLAUDERSON PIAZZETTA

COORDENADOR - TITULAR

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###451#3

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **157**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **30/08/2024** e o código de verificação: **7da64b1a96**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
DIRETORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO (FELIZ)

OFÍCIO Nº 180/2024 - DAP-FLZ (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 02 de setembro de 2024.

DISPONIBILIDADE E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: Diretoria de Administração - Substituta

AO: Ordenador de Despesas do Campus

Assunto: Disponibilidade e classificação orçamentária

Senhor Ordenador de Despesas:

Informo a V.Sª que o IFRS Campus Feliz dispõe de recursos orçamentários para a realização de despesa com a contratação do serviço comum de engenharia de vigilância monitorada para o IFRS Campus Feliz, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o ano de 2024.

Item	Ptres	Natureza de despesa	Fonte	PI	UGR (se houver)
01	231641	33903977	1000000000	L20RLP0100I	

As despesas que ultrapassam o exercício financeiro, correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor.

O empenho seguirá o detalhamento indicado acima e será reforçado de acordo com a necessidade e política orçamentária adotada pela Secretaria do Orçamento Federal, considerando os limites de empenho disponibilizados, sendo dispensada nova disponibilidade.

Após aprovação o processo deve ser encaminhado à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira, para proceder aos trâmites necessários de empenho.

Fernanda Maldaner
Diretora de Administração - Substituta Portaria nº 123/2021
Resp. Classificação e Disponibilidade Orçamentária

(Assinado digitalmente em 02/09/2024 14:35)

FERNANDA MALDANER

DIRETOR - SUBSTITUTO

DAP-FLZ (11.01.10.01)

Matrícula: ###761#7

(Assinado digitalmente em 02/09/2024 14:41)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **02/09/2024** e o código de verificação: **0bb1749670**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
DIRETORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO (FELIZ)**

OFÍCIO Nº 185 / 2024 - DAP-FLZ (11.01.10.01)

Nº do Protocolo: 23365.001427/2024-77

Feliz-RS, 11 de setembro de 2024.

De acordo com o ofício 180/2024 - DAP-FLZ

À Coordenadoria de Licitações e Compras para os demais trâmites necessários

Informo que, considerando a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não ultrapassando os limites estabelecidos para o presente exercício, cumprindo fielmente o disposto nos artigos 15 e 16 da referida LRF.

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 08:23)

JANE MARUSA NUNES LUIZ
DIRETOR - TITULAR
DAP-FLZ (11.01.10.01)
Matrícula: 1054605

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **185**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **dc3aa59d03**



Emitido em 11/09/2024

OFÍCIO Nº 185/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 172)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 16:30)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
172, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **6224164f58**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Campus Feliz

Portaria CFLZ/IFRS nº 56, de 6 de maio de 2024

Publicado no DOU em 07/05/2024, na seção II, página 16 ^[1]

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS FELIZ* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 137, de 23/02/2024, publicada no DOU em 28/02/2024, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora JANE MARUSA NUNES LUIZ, Contadora, Matrícula Siape nº 1054605, para o cargo de Diretora-geral Substituta do *Campus Feliz* do IFRS, código CD-0002, na ausência do titular legal deste *Campus*.

MARCELO LIMA CALIXTO

Documento assinado eletronicamente por MARCELO LIMA CALIXTO, Diretor(a), em 06/05/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

Este texto não substitui o publicado no DOU de 07/05/2024.

^[1] Link externo: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=529&pagina=16&data=07/05/2024>



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/263169>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Emitido em 06/05/2024

CÓPIA PORTARIA BGP Nº 56/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 95)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 16:40)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
95, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **a3059a4ae7**

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- IFRS
Dispensa de Licitação nº 148/2024
(Processo Administrativo nº 23419.004132/2024-80)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Câmpus Feliz do IFRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao serviço de Vigilância Monitorada do Câmpus Feliz do IFRS	21660	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,0 0

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do que prevê a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda- DFD juntado aos autos do processo.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e conforme mencionado e justificado no DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação não contará com Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, que torna essa etapa facultativa neste

caso. A Administração consultou o catálogo eletrônico de padronização e constatou que não existe padronização aprovada para este objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Conforme análise no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, nesta contratação não há critérios e práticas específicas de sustentabilidade, uma vez que o referido guia não traz critérios pertinentes ao objeto desta dispensa de licitação. Por fim, informamos que a presente contratação se alinha ao Plano de Logística Sustentável-PLS da Entidade.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes na formalização da demanda.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.2. Descrição detalhada do método de execução do trabalho:

Fase 1: Planejamento e Mobilização

- Atividade 1.1: Levantamento Inicial
 - Realização de uma visita técnica para levantamento das necessidades e condições do local de instalação.
 - Reunião com a equipe técnica da contratante para alinhamento de expectativas e definições iniciais.
- Atividade 1.2: Elaboração do Projeto Executivo
 - Desenvolvimento do projeto executivo de instalação, com detalhamento técnico e infraestrutura necessária, desenvolvido pela contratada.

Fase 2: Instalação dos Equipamentos

- Atividade 2.1: Infraestrutura de Cabeamento e Calhas
 - Execução da instalação de cabeamento estruturado e calhas para interligação dos equipamentos.
 - Adequação e reforço das instalações elétricas conforme as necessidades do sistema.
- Atividade 2.2: Instalação das Câmeras e Equipamentos
 - Fixação e configuração das câmeras IP, speed dome e demais dispositivos constantes no memorial descritivo.
 - Instalação e teste do sistema de alarme monitorado.
 - Integração dos sistemas com o centro de monitoramento.
- Atividade 2.3: Configuração do Sistema de Gravação Digital
 - Instalação e configuração do NVD/DVR, com integração dos sistemas de gravação e monitoramento remoto.
 - Verificação da funcionalidade e ajuste de parâmetros de gravação e armazenamento.

Fase 3: Testes e Comissionamento

- Atividade 3.1: Teste de Equipamentos e Sistemas
 - Realização de testes em todos os equipamentos instalados.
 - Verificação da integração entre sistemas e correção de eventuais falhas ou inconsistências.

- Atividade 3.2: Treinamento e Capacitação
 - Capacitação da equipe do campus para uso dos sistemas instalados.
 - Entrega de manuais de operação.

Fase 4: Entrega e Documentação Final

- Atividade 4.1: Entrega Formal do Sistema
 - Apresentação formal dos sistemas instalados à contratante, com demonstração de funcionamento.
 - Apresentação de relatórios de testes, inspeções e comissionamento.

Metodologia de Execução

Gerenciamento do Projeto pela Contratada

- Coordenação Técnica: Um coordenador de projeto será designado para supervisionar todas as fases de execução, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.
- Equipe Técnica: Profissionais qualificados e experientes em sistemas de vigilância serão responsáveis pela instalação, configuração e manutenção dos equipamentos.

Controle de Qualidade

- Inspeções Periódicas: Realização de inspeções periódicas durante a instalação para assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas técnicas e o projeto aprovado.
- Relatórios de Progresso: Elaboração de relatórios de progresso semanais para acompanhar o andamento das atividades e identificar possíveis desvios ou necessidades de ajuste.

6. Garantia e Manutenção

6.1. Garantia

- Período de Garantia: Garantia de 12 meses sobre todos os equipamentos instalados, com reposição imediata em caso de falhas ou defeitos.

6.2. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Manutenção Preventiva: Realização de manutenção preventiva mensal para assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas.
- Manutenção Corretiva: Atendimento em até 24 horas para reparos corretivos em caso de falhas.

7. Responsabilidades

7.1. Responsabilidades da Contratada

- Fornecimento de Equipamentos: Responsabilidade pelo fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato.
- Execução dos Serviços: Realização de todos os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento conforme o escopo definido.

7.2. Responsabilidades da Contratante

- Disponibilização do Local: Garantir o acesso ao local de instalação e fornecer as informações necessárias para o correto desenvolvimento do projeto.

Local e horário da prestação dos serviços

7.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFRS – Campus Feliz, R. Princesa Isabel, 60, Feliz - RS

7.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados em período integral, 24 horas x 7 dias a semana, incluso todo sistema de alarme e CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

Materiais a serem disponibilizados

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades constantes no memorial descritivo que é parte integrante deste documento, independentemente de qualquer transcrição.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.6. A demanda do órgão tem como base as características constantes no memorial descritivo que é parte integrante deste documento, independentemente de qualquer transcrição.

Especificação da garantia do serviço

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

- medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 9.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 9.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence

- à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

9.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 10.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 10.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: Valor global: conforme propostas juntadas no processo.

Regime de execução

- 10.4. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário. Justifica-se a utilização desse regime pois o preço é certo e de unidades determinadas, aliado ao fato de que o IFRS ainda não sabe, com precisão e de antemão, o quantitativo que será necessário durante todo o período de vigência do contrato, incluindo prorrogações de prazo, já que poderão ocorrer acréscimos de ambientes, com a necessidade de novas câmeras e equipamentos, com a consequente necessidade de aditivo contratual relativamente ao acréscimo de quantidades e de pagamentos.

Exigências de habilitação

- 10.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 10.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 10.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

- 10.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 10.37. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA, em plena validade.
- 10.38. Comprovação da contratada de possuir, em seu quadro permanente, profissional qualificado em seu corpo Técnico (Engenheiro), legalmente habilitado junto ao CREA, com comprovada experiência de instalação de sistema de video monitoramento eletrônico contendo os itens de instalação, manutenção preventiva e corretiva de Sistema de Circuito Fechado de TV (CFTV), por meio de:
- 10.38.1. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no CREA, em nome do profissional apresentado para atendimento ao item acima, acompanhada de seu respectivo Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviço de instalação de sistema e ou prestação de serviço de monitoramento eletrônico compatível em características e quantidades;
- 10.38.2. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do Profissional em vigor em seu respectivo Conselho de Classe;
- 10.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo total da contratação para o período de 12 (doze) meses de contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme proposta comercial juntada no processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 158141;
 - II) Fonte de Recursos: 1000000000;
 - III) Programa de Trabalho: 231641;
 - IV) Elemento de Despesa: 339039-77;
 - V) Plano Interno: L2ORLP0100I;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA NO SISTEMA:

Justifica-se a não realização de dispensa eletrônica com disputa no sistema dada a urgência que a contratação requer, notadamente pelo fato de que o atual contrato já venceu. Caso o IFRS fosse fazer uma dispensa com disputa, correr-se-ia o risco de não acudirem interessados e/ou a empresa fosse de outra região do país, o que levaria muito tempo para instalar as câmeras e os demais equipamentos, comprometendo a segurança e o funcionamento do campus. Além disso, caso uma empresa de outra região do país vencesse a disputa, seria necessário permitir a subcontratação, o que elevaria o custo do contrato, já que haveria outros atores envolvidos na dinâmica do serviço, com a consequente necessidade de pagamento. Por fim, é importante mencionar que a lei de licitações prevê que a dispensa com disputa é preferencial e não obrigatória e que a contratação direta com fornecedores locais amplia e fomenta a economia local, gerando emprego, renda e geração de tributos na localidade em que a empresa está sediada e na localidade onde o serviço será prestado, não comprometendo a competitividade a aos outros princípios que abrangem o processo de contratação pública.

Feliz- RS, 11 de setembro de 2024.

Queila Tomiello de Camargo
Diretora de Planejamento e Obras do IFRS
SIAPE 2172038
Portaria nº 181/2024

Responsável Técnico
Michel Lima Levien
Engº Civil - CREA 202818 RS
SIAPE 2349666

Jane Marusa Nunes Luiz
Diretora Geral Substituta do Campus Feliz
SIAPE 1847670
Portaria nº 56/2024

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação.

O Termo de Referência, bem como os demais documentos deste processo, serão públicos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, e por não conterem informações sensíveis ou que possam trazer prejuízos à segurança da sociedade e/ou do Estado. Assim, de forma a se cumprirem os mandamentos constitucionais e legais atinentes à publicidade, todos os atos processuais serão públicos.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Fica autorizada, desde já, a confecção do contrato administrativo entre as partes, de modo que a contratação possa ser finalizada.

Encaminha-se para prosseguimento.

Bento Gonçalves-RS, 11 de setembro de 2024.

Júlio Xandro Heck

Reitor

DECRETO PRESIDENCIAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024,

PUBLICADO NO DOU DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024



Emitido em 11/09/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 92)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 07:23)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###546#5

(Assinado digitalmente em 13/09/2024 10:51)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 13:30)

MICHEL LIMA LEVIEN

ENGENHEIRO-AREA

CPLA-REI (11.01.01.07.03.04)

Matrícula: ###496#6

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 17:07)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
92, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação:
46b99ee92f

Memorial Descritivo

Serviço de Vigilância Monitorada_Campus Feliz

1. Objetivo

Este memorial descritivo visa especificar os serviços necessários para a instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva de um sistema de vigilância monitorada no campus. O serviço inclui o fornecimento dos equipamentos necessários, em regime de comodato, bem como o desenvolvimento do projeto executivo.

2. Escopo dos Serviços

Os serviços incluem a implantação de um sistema completo de vigilância eletrônica, composto por câmeras IP, sistema de alarme monitorado e gravação digital de imagens, conforme descrito abaixo:

2.1. Sistema de Câmeras de Vigilância

- Quantidade: Mínimo de 30 câmeras IP.
- Características Técnicas:
 - Tecnologia PoE Ativo (Power over Ethernet).
 - Resolução mínima de 2 Megapixels.
 - Alcance mínimo de 30 metros.
 - Lente com abertura de 2,8mm ou 3,6mm.
 - Proteção contra intempéries com grau IP67.
 - Infravermelho noturno.
 - Sensor de movimento integrado.
 - Nobreak com autonomia mínima de 2 horas.

- Quantidade: Mínimo de 6 câmeras IP Full HD.
- Características Técnicas:
 - Tecnologia IP Full HD.
 - Resolução mínima de 2 Megapixels.
 - IR Inteligente com alcance de 50 metros
 - Lente com abertura de 3,6mm.
 - Entrada para cartão micro SD

- Analíticos de vídeo
- Nobreak com autonomia mínima de 2 horas.

2.2. Sistema de Alarme Monitorado

- Zonas: Mínimo de 30 zonas independentes.
- Teclados: Mínimo de 3 teclados para arme, desarme e pânico, com acesso local via senha para até 30 usuários.
- Nobreak: Autonomia mínima de 2 horas.
- Sensores de Presença: Mínimo de 50 unidades.
- Sirene: Capacidade mínima de 120 dB.
- Rearme Automático: Configurável por zona e tempo ocioso.
- Acionamento Automático: Programável por repartição em horário definido pela administração local.

2.3. Sistema de Gravação Digital de Imagens

- Equipamento: NVD preferencialmente, ou DVR.
- Armazenamento: Hardware e software para retenção mínima de 5 dias de gravação.
- Gerenciamento Remoto: Acesso remoto para monitoramento de todas as câmeras.
- Modos de Gravação: Manual, por tempo, alarme ou detecção de movimento.
- Backup: Recursos para armazenamento e recuperação de imagens gravadas.
- Upload de Imagens: Independente do sistema interno da contratante.
- Nobreak: Autonomia mínima de 2 horas.
- Fornecimento de Imagens: Mediante solicitação formal pelos fiscais e direção geral da instituição.

2.4. Serviços de Instalação e Manutenção

- Projeto Executivo: Adequação à infraestrutura do local, com elaboração de projeto detalhado e emissão de ART.
- Manutenção: Preventiva e corretiva, incluindo substituição imediata de equipamentos defeituosos.
- Alterações: Possibilidade de realocação de até 20% das câmeras e sensores a cada 12 meses.
- Profissionais: Atendimento por técnico capacitado, uniformizado e identificado.

3. Requisitos da Contratada

- Experiência Comprovada: Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.
- Qualificação Técnica: Registro junto ao GSVG da Brigada Militar do Estado.
- Atendimento Local: Disponibilidade de apoio em até 60 minutos para ocorrências.
- Relatórios Mensais: Envio eletrônico de relatórios de ocorrências e funcionamento dos equipamentos.
- Manutenção do Sistema: Preventiva e corretiva com reposição de peças e equipamentos.

4. Prazo de Execução

A instalação dos equipamentos necessários para o início da execução total dos serviços deverá ocorrer em até 30 dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela contratante.

5. Responsabilidades da Contratada

- Infraestrutura Completa: Implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, software, linha de dados independente, e quaisquer outros componentes necessários para operação contínua.
- Desmobilização: Ao término do contrato, a contratada deverá realizar a desmobilização completa do sistema.

5. Cronograma

A proposta deverá ser elaborada considerando o período de 12 meses.

Este memorial descritivo visa garantir a implantação eficiente e segura do sistema de vigilância monitorada, assegurando a proteção do campus e a continuidade dos serviços.



Emitido em 11/09/2024

MEMORIAL DESCRITIVO Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 6)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 13:30)

MICHEL LIMA LEVIEN

ENGENHEIRO-AREA

CPLA-REI (11.01.01.07.03.04)

Matrícula: ###496#6

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 17:07)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**
, ano: **2024**, tipo: **MEMORIAL DESCRITIVO**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação:
458b10e0bc



Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: COMPLEMENTAR ADITIVO(SOMENTE PRAZO)	ART Vínculo: 13306355

Contratado

Carteira: RS202818	Profissional: MICHEL LIMA LEVIEN	E-mail: eng.levien@gmail.com
RNP: 2213093725	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL - IFRS	E-mail: michel.levien@ifrs.edu.br
Endereço: RUA GENERAL OSORIO 348 PREDIO IFRS	Telefone: 54 34493374
Cidade: BENTO GONÇALVES	Bairro: CENTRO
	CPF/CNPJ: 10637926000146
	CEP: 95700000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL - IFRS	
Endereço da Obra/Serviço: Rua GENERAL OSORIO 348 PREDIO IFRS	CPF/CNPJ: 10637926000146
Cidade: BENTO GONÇALVES	Bairro: CENTRO
Finalidade: PÚBLICO	CEP: 95700000 UF: RS
Data Início: 01/07/2024	Prev.Fim: 01/07/2025
	Vlr Contrato(R\$): 1.000,00
	Honorários(R\$):
	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Orçamento	ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	1,00	
Elaboração	ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	1,00	
Elaboração	ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA	1,00	
Elaboração	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	1,00	
Elaboração	TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES	1,00	

ART registrada (paga) no CREA-RS em 26/08/2024

	Declaro serem verdadeiras as informações acima	De acordo
Local e Data	MICHEL LIMA LEVIEN	INSTITUTO FEDERAL RIO GRANDE DO SUL - IFRS
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Emitido em 05/09/2024

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 13343490/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 9)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 10:17)

MICHEL LIMA LEVIEN

ENGENHEIRO-AREA

CPLA-REI (11.01.01.07.03.04)

Matrícula: ###496#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**
, ano: **2024**, tipo: **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, data de emissão: **05/09/2024** e o código
de verificação: **9649cbc0dd**



Emitido em 11/09/2024

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 13:30)

MICHEL LIMA LEVIEN

ENGENHEIRO-AREA

CPLA-REI (11.01.01.07.03.04)

Matrícula: ###496#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
11, ano: **2024**, tipo: **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, data de emissão: **11/09/2024** e o
código de verificação: **0c62042beb**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Pró-Reitoria de Administração

Portaria PROAD/IFRS nº 142, de 13 de agosto de 2024

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 166 de 23 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2024 e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 342 de 22 de junho de 2023, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a [Portaria PROAD/IFRS no 54, de 3 de abril de 2024](#);

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como Pregoeiros/Agentes de Contratação e Equipe de Apoio da Reitoria do IFRS:

Pregoeiros/Agentes de Contratação:

- ALEXANDRA ANDREIS, SIAPE 1818994
- CLAUDERSON PIAZZETTA, SIAPE 2345183
- DANIEL SIMON DA SILVA, SIAPE 3017393
- FLÁVIO WERLE DE CAMARGO, SIAPE 2730981
- MAIARA JULIANE FAUST, SIAPE 2405622
- MARIA ÁGUEDA SANTOS DA SILVA, SIAPE 2009394

Equipe de Apoio:

- ALEXANDRA ANDREIS, SIAPE 1818994
- CLAUDERSON PIAZZETTA, SIAPE 2345183
- DANIEL SIMON DA SILVA, SIAPE 3017393
- FLÁVIO WERLE DE CAMARGO, SIAPE 2730981
- GRAZIELLE MARIN LEITE, SIAPE 1827121
- MAIARA JULIANE FAUST, SIAPE 2405622
- MARIA ÁGUEDA SANTOS DA SILVA, SIAPE 2009394

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

TATIANA WEBER



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/285703>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



Emitido em 11/09/2024

CÓPIA PORTARIA BGP Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 96)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 16:51)

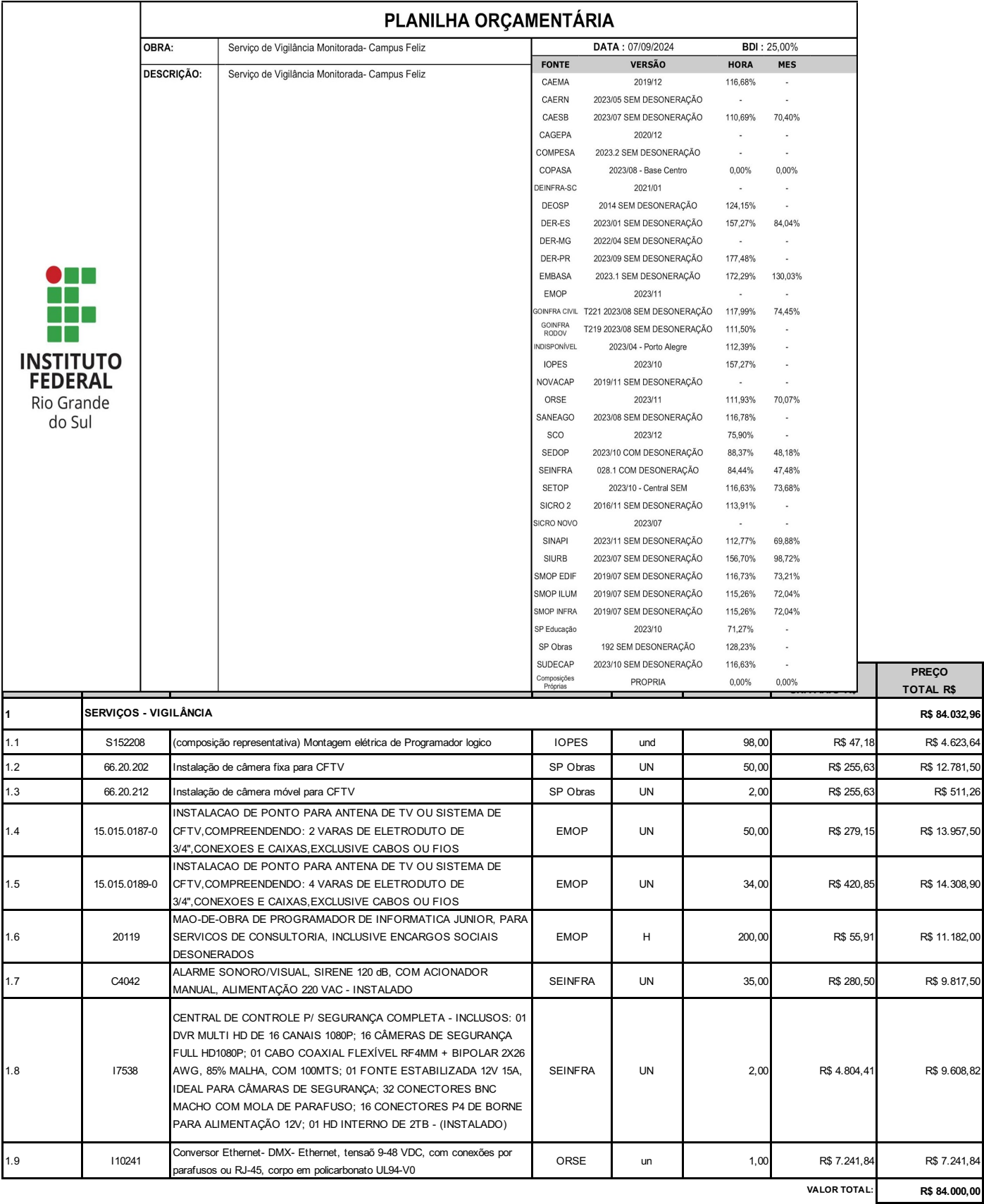
MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
96, ano: **2024**, tipo: **CÓPIA PORTARIA BGP**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **fd9b84f536**





Emitido em 11/09/2024

PLANILHA Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 17:07)
QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR
DPO-REI (11.01.01.03.05)
Matrícula: ###720#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
19, ano: **2024**, tipo: **PLANILHA**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **2f4d700c69**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ

(Processo Administrativo nº 23419.004132/2024-80)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS
E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Feliz, com sede em Feliz RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.637.926/0013-80 neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Marcelo Lima Calixto, nomeado(a) pela Portaria no 153, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020, portador da matrícula funcional no .1847670, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.004132/2024-80 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 148/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS	21660	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Matriz de risco:

3.2.1. Os riscos da presente contratação estão dispostos no mapa de risco constante no processo supracitado.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$5.633,00 (cinco mil seiscentos e trinta e três reais), perfazendo o valor total de R\$67.596,00 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no IFRS – Campus Feliz , R. Princesa Isabel, 60, | Feliz/RS
- 9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#) e legislação correlata;

9.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.40.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.41.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.41.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”,

encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação.

9.42.3. Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.43. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.47. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.47.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, caso haja descumprimento parcial do disposto na Cláusula Das Obrigações da Contratada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26419/151408;
- II. Fonte de Recursos: 3008000000;
- III. Programa de Trabalho: 249125;
- IV. Elemento de Despesa: 339039-16;
- V. Plano Interno: L20RL4300I;
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Bento Gonçalves, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Feliz, xx de setembro de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Emitido em 11/09/2024

MINUTA DE DOCUMENTO Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 17:07)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
49, ano: 2024, tipo: MINUTA DE DOCUMENTO, data de emissão: 11/09/2024 e o código de verificação:

17700f3b09



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 42.833.936/0001-43
Razão Social: ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Nome Fantasia: ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 13/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/02/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/10/2024
Receita Municipal	Validade:	16/11/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/08/2024 10:23:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **42.833.936/0001-43**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO

Eletrbrutti Comércio de Equipamentos LTDA nº do CNPJ 42.833.936/0001-43, sediada Rua Para, nº 193, Sala 06, Bento Gonçalves/RS, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) Ricardo Baggio, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação nesta dispensa de licitação/ inexigibilidade de licitação que:

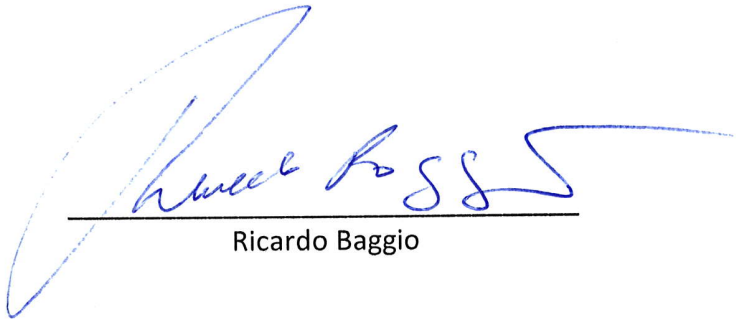
a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim (X) Não

Bento Gonçalves, 27/08/2024.



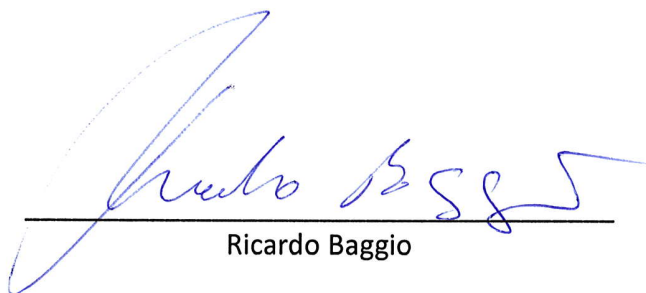
Ricardo Baggio

42.833.936/0001-43
ELETROBRUTTI COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Olímpio Valduga, 40
Universitário - CEP 95.705-328
BENTO GONÇALVES

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Empresa Eletrobrutti Comercio de Equipamentos LTDA, CNPJ: 42.833.936/0001-43 através da presente declaração assinada por Ricardo Baggio, declara para os devidos fins que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço objeto desta Dispensa de Licitação, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto desta contratação. Por fim, declara que não possui necessidade/interesse em vistoriar o local onde será realizado o serviço.

Bento Gonçalves, 05 de setembro de 2024.



Ricardo Baggio

42.833.936/0001-43
ELETROBRUTTI COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS LTDA
Rua Olimpio Valduga, 40
Universitário - CEP 95.705-328
BENTO GONÇALVES



Emitido em 11/09/2024

HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 71)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/09/2024 17:09)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
71, ano: 2024, tipo: **HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR**, data de emissão: 11/09/2024 e o código de verificação:
bd179472e8



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

RELATÓRIO Nº 88/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 11 de setembro de 2024.

RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 23419.004132/2024-80, referente à Dispensa de Licitação nº 148/2024, que tem como objeto a contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao serviço de vigilância monitorada do Campus Feliz do IFRS. O valor total da contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) a favor da empresa Eletrobrutti Comercio de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.833.936/0001-43. Conforme mencionado no Termo de Referência do processo, o CATSER/PDM a ser utilizado junto ao Sistema de Divulgação de Contratações é o nº 21660, nomeado como Monitoramento de Imagens de Câmeras e circuito fechado de TV.

Informamos que a presente contratação se alinha ao Plano de Logística Sustentável- PLS da entidade. Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, informamos que, conforme informações repassadas pelo Setor Requisitante no Termo de Referência, não há critérios de sustentabilidade específicos a serem aplicados ao caso concreto que não os básicos previstos no referido guia.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento se enquadra no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Justifica-se a não utilização do cartão de pagamento devido ao valor da contratação ser superior ao limite para os casos de pagamento por meio do referido cartão.

Tendo em vista a natureza deste objeto e considerando suas características que atendem apenas ao IFRS, optou-se por não utilizar o sistema de Registro de Preços.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19, § 2º, e art. 40, ambos da Lei nº 14.133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta o item da presente contratação.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade em atendimento ao art. 48 da Lei 14.133/21.

De acordo com o Despacho n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL /PGF/AGU, o art. 53 § 5º da Lei 14.133/2021 e ON AGU 69/2021 estabelecem: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.” Desta forma, justifica-se o não envio do presente processo para a análise individualizada pela Procuradoria Federal junto ao IFRS.

Na sequência, enviaremos o processo para a autorização da autoridade competente, observadas as formalidades de que trata o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a mais ampla publicidade, notadamente junto ao PNCP.

Jane Marisa Nunes Luiz
Diretora-Geral Substituta
Portaria nº 56/2024

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 07:24)
JANE MARUSA NUNES LUIZ
DIRETOR
IFRS / CF-FLZ (11.01.10)
Matrícula: ###546#5

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **88**, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **b642e4deb7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

DECLARAÇÃO Nº 89/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 11 de setembro de 2024.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº 23419.004132/2024-80

Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS.

Declaro que o Campus Feliz do IFRS não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal caracterizadores das hipóteses de Dispensa de Licitação previstas no art. 75, incisos I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Informo que, em planilha própria da Autarquia, foi demonstrado respeito ao somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e ao somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações com o mesmo CATSER, conforme determina a legislação em vigor nesta data.

Portanto, à vista de todos os aspectos analisados, conclui-se pela inexistência de fracionamento de despesas.

Jane Marusa Nunes Luiz
Diretora-Geral Substituta
Portaria nº 56/2024

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 07:26)

JANE MARUSA NUNES LUIZ

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###546#5

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **89**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **478da3476c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

DECLARAÇÃO Nº 91/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 11 de setembro de 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação nº 148/2024, protocolo nº 23419.004132/2024-80, referente à contratação do serviço comum de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Campus Feliz do IFRS, de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Por fim, nos termos das normas legais em vigor, fica autorizada a confecção do contrato administrativo entre as partes, se for o caso para o presente objeto, de modo que a contratação possa ser finalizada.

**Júlio Xandro Heck
Reitor**

**DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024
PUBLICADO NO DOU DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

(Assinado digitalmente em 13/09/2024 10:51)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **91**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **11/09/2024** e o código de verificação: **68e4acf918**



Execução das Contratações > Contratação: 158141-91/2024

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Voltar

Execução da Contratação: 158141 - 91/2024



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
23419.004132/2024-80	Dispensa de licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14.133/2021, Art. 75, I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;		
Categoria	Moeda	
Obras e serviços especiais de engenharia	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Câmpus Feliz do IFRS.	
Id contratação PNCP		
10637926000146-1-000118/2024		

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

[1](#) Monitoramento de imagens de cameras e circ...
Código: 21660
[<apelido>](#)

Quantidade Total: 12
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): [R\\$ 7.000,00](#)



Artefatos vinculados ^



Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ações
aviso feliz.pdf	Aviso de Contratação Direta	16/09/2024	96.48 KB	
minuta feliz.pdf	Minuta do Contrato	16/09/2024	825.554 KB	
termo feliz.pdf	Termo de Referência	16/09/2024	397.528 KB	
risco feliz.pdf	Mapa de Riscos	16/09/2024	139.041 KB	
dfd feliz.pdf	DFD	16/09/2024	129.524 KB	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
004.249.840-67	QUEILA TOMIELO DE CAMARGO	Responsável pela contratação direta
934.760.430-53	JULIO XANDRO HECK	Autoridade competente
459.312.080-20	MARCELO LIMA CALIXTO	Autoridade competente



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



Emitido em 16/09/2024

COMPROVANTE Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 77)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2024 10:49)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CADP-VER (11.01.18.05)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
77, ano: 2024, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **16/09/2024** e o código de verificação: **c870a916b1**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTA n. 00012/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23365.000528/2022-69

INTERESSADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO

1. O processo foi encaminhado a esta EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS para análise e emissão de manifestação jurídico-consultiva sobre procedimento licitatório, na modalidade de Pregão, regido pela [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que tem por objeto a "*contratação de prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica*."

2. No entanto, o presente processo administrativo **não reúne, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria Jurídica, pelas razões a seguir:**

3. O Estudo Técnico Preliminar - ETP - detalha o objeto da licitação da seguinte forma:

5.2 A prestação deste serviço será realizada por meio de equipamentos de sistema de alarmes e de sistema de Circuito Fechado de televisão - CFTV, incluindo instalação da infraestrutura, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema;

5.3 Os equipamentos e sensores serão fornecidos pela Contratada em forma de comodato e devem ser substituídos, em caso de defeito ou atualização tecnológica no período de vigência do contrato, sem ônus ao contratante

5.4 Os serviços de instalação, bem como aqueles de **infraestrutura**, deverão ser executados pela contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, **serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas**, interligando os pontos de instalação a serem ativados;

5.6 O serviço de monitoramento de imagens será remoto, 24 horas x 7 dias da semana (vinculado ao acompanhamento de ocorrências de alarme) de atividade suspeita;

5.7 O prazo de instalação dos equipamentos necessários para o início da execução total dos serviços não será superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço pela contratante.

(...)

10.1 O serviço inclui o fornecimento, através de comodato, e garantia de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema e projeto executivo de instalação com anotação de responsabilidade técnica - ART emitido por profissional habilitado e o serviço para **instalação, configuração, manutenção preventiva, tanto no sistema de alarme quanto de câmeras, com imediata reposição em caso de defeitos e reparação do sistema de vigilância eletrônica, como segue:**

(...)

10.4 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO E ALTERAÇÃO DE TODA SOLUÇÃO, inclusive, inclusos os serviços de:

10.4.1 **Projeto adequado à Infraestrutura do local de instalação, com suas interligações**, localização nas áreas cobertas e externas **e passagem do cabeamento e calhas**. Toda estrutura de hardware, software e acessórios necessários em todas as suas particularidades e detalhes;

10.4.2 **Elaboração e atualizações do Projeto Executivo formalizado no CREA/RS e As-Built**;

10.4.3 Adequação com alteração de, no máximo, 20% das posições e ligações dos sensores e câmeras a cada 12 meses para atender as particularidades e demanda do Campus.

(...)

4. Tendo em vista que tais exigências são típicas de licitações para "serviços de engenharia", mas o gestor utilizou no caso as minutas para "serviços em geral", **foi exarada a COTA n. 00010/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, em 10/03/2023 (Seq. 7), recomendando a regularização processual para adequação das minutas e do procedimento.**

5. Por meio do OFÍCIO Nº 6/2023 - GAB-FLZ, de 06/04/2023 (Seq. 9), a Administração prestou esclarecimentos e solicitou reconsideração, **sem efetuar qualquer adequação das minutas e do procedimento**:

Assunto: Reconsideração do Parecer - COTA n. 00010/2023/NLC/ETRLIC/PGF /AGU - Processo nº 23365.000528/2022-69

Senhor Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos processo nº 23365.000528/2022-69 - PREGÃO 03/2023 - Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Vigilância Eletrônica, para o qual solicitamos reconsideração do Parecer COTA n. 00010/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU considerando:

1. Que o objeto em destaque é o serviço Contínuo de Vigilância Eletrônica para o Campus Feliz do IFRS, compreendido por câmeras de monitoramento internas e externas, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), sendo esta a atividade principal e não os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV e dos materiais necessários para a prestação da atividade principal;

2. O critério para aferição da execução contratual para fins de pagamento será baseado no Índice de Medição de Resultado e não através de cronograma físico-financeiro, planilha e memória de cálculo, uma vez que os equipamentos serão instalados no primeiro mês de execução e desinstalados no final do contrato;

3. O serviço de vigilância eletrônica, que é uma forma de serviço de segurança e vigilância patrimonial baseada em tecnologia de monitoramento eletrônico, é caracterizado como serviço contínuo porque sua execução se dá de forma ininterrupta, em um prazo determinado ou indeterminado, com o objetivo de garantir a segurança de pessoas e patrimônio por meio de tecnologias de monitoramento eletrônico, atendimento o disposto no segundo Art. 6º, inciso XV, Lei 14.133/2021;

4. A empresa contratada para prestação do serviço de vigilância eletrônica poderá admitir engenheiro devidamente registrado no CREA para gerir e se responsabilizar pelas atividades acessórias, instalação e manutenção de equipamentos de vigilância eletrônica." Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

6. Todavia, tal justificativa, com o devido respeito, não merece prosperar.

7. Ora, a expressão "*serviço de engenharia*", para os fins da Lei nº 14.133/2021, engloba o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXI - **serviço de engenharia**: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, **são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem**:

a) **serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de

adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) **serviço especial de engenharia**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

8. A Administração atesta expressamente, no Ofício nº 47/2023 (Seq. 9), que "**os serviços de engenharia se resumem na elaboração do projeto, instalação, manutenção e retirada do circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica, mas intensamente nos 1º mês e no último mês com a desinstalação, salvo a manutenção que é sob demanda.**"

9. Ora, havendo "serviços de engenharia", nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021 - aspecto confirmado pela própria Administração - **devem ser utilizados os modelos específicos disponibilizados pela AGU para tal objeto, independentemente de serem serviços continuados ou não**, conforme Nota Explicativa constante no Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico - Atualização dezembro/2022:

Nota Explicativa 1: Enquadramento da Contratação para fins de vigência - Há dois tipos de contratação por licitação para fornecimento de serviços, no que tange à vigência:

a) ***Há serviços não contínuos*** quando se trata de um serviço sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.

b) ***Há serviços contínuos*** quando o serviço é uma necessidade permanente. É o caso, por exemplo, de serviços de limpeza, segurança e, eventualmente, manutenção predial, essenciais para o funcionamento do órgão público. Nessas situações, findado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente. Contratações dessa natureza são atendidas pelo art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021. Atente-se que há modelo de Termo de Referência específico para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Nota Explicativa 2: Se a contratação de serviço comum de engenharia for realizada com dedicação exclusiva de mão-de-obra, esse modelo deverá ser combinado com o modelo do termo de referência de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, transportando as cláusulas pertinentes, em especial as que asseguram os direitos trabalhistas dos terceirizados e disciplinam a repactuação de preços, para este instrumento.

10. Ou seja, ao contrário do que defende a Administração, para a caracterização como "serviço de engenharia" (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), **é irrelevante** a classificação como *serviços contínuos* (art. 6º, XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021) ou *serviços não contínuos ou contratados por escopo* (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

11. Na verdade, para definir se o objeto configura "serviços de engenharia", compete à Administração certificar **apenas** se as atividades "**são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados**" (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021).

12. Desse modo, a Administração deve avaliar a **legislação** de cada uma das profissões acima para decidir conclusivamente se o objeto é considerado "serviço de engenharia" ou não.^[1]

13. Ocorre que o colendo Tribunal de Contas da União já possui entendimento consolidado de que o objeto da licitação representa um "serviço de engenharia":

ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria sob a sistemática de fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada no âmbito do Tema de Maior Significância (TMS) Terceirização na Administração Pública Federal, subtema "Serviços de Vigilância e Limpeza e Conservação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento

Interno do TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP que:

(...)

9.1.5. oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais a:

I - absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica (alarmes, circuito fechado de TV, etc) em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico;

II - observarem que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado;

(...)

9.1.7. informe ao Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas **para dar cumprimento às determinações anteriores;**

(...)

RELATÓRIO

(...)

191. Já **a atividade de instalação de equipamentos de segurança eletrônica é serviço de engenharia. Sua execução requer a presença de um profissional (engenheiro) registrado no CREA e carece de projeto específico, também executado por um engenheiro. A instalação de um CFTV requer uma série de intervenções na infra-estrutura de uma edificação. Geralmente requer a abertura de rasgos nas alvenarias e forros da edificação, bem como necessita de uma interface com a instalação elétrica do prédio.**

192. **Além disso, o serviço de monitoramento eletrônico é atividade de caráter contínuo, enquanto a instalação de um CFTV é atividade eventual.** Assim, a licitante, ao contratar com a Administração Pública a instalação de um CFTV no âmbito de um contrato de prestação de serviços de vigilância, espera recuperar os custos incorridos no prazo de 12 meses. **A renovação sucessiva do contrato deveria expurgar os custos inerentes à instalação do CFTV a partir da primeira renovação, sob pena de a administração pagar duas ou mais vezes por este serviço de engenharia.** Tal situação foi constatada nos órgãos/entidades auditados que contrataram o serviço de instalação do CFTV junto com a prestação de serviços contínuos de vigilância.

193. A contratação de serviços de vigilância eletrônica (Circuito Fechado de Televisão) e vigilância orgânica (armada e desarmada), serviços estes de naturezas distintas, conforme mencionado anteriormente, e, além disso, a utilização de um único item da licitação, certamente, restringe o caráter competitivo do certame.

Critério:

194. art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e Decisão Plenária nº 393/94 - TCU.

Evidências:

195. Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2005 (fls. 338/362, Anexo 2); Termo de Referência (fls. 363/402, Anexo 2) e Contrato Administrativo nº 51/2005 (fls. 909/926, Anexo 2).

Conclusão:

196. A forma como foi processada a licitação, por preço global, inibiu o caráter competitivo do certame. **A instalação de circuito fechado de televisão é notadamente um serviço de engenharia** e certamente há no mercado empresas de vigilância que não estão preparadas para fornecer tais serviços, porém poderiam perfeitamente fornecer os serviços de vigilância armada e desarmada.

197. **É de se destacar também que as exigências para a qualificação técnica** das licitantes são distintas para cada um dos itens. **No caso da instalação de CFTV, por exemplo, a licitante deve ser registrada no CREA e possuir em seu quadro de funcionários engenheiro, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviço de características semelhantes.** Quanto à prestação de serviços de vigilância, exige-se das empresas o registro no CRA e autorização para funcionamento e certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

(...)

VOTO

14. Deparou-se, ainda, em alguns casos, com contratos de vigilância que prevêem **a instalação e manutenção de equipamentos de vigilância eletrônica**, prática inadequada uma vez que o monitoramento remoto, por meio de equipamentos eletrônicos, é atividade distinta da de **instalação desses equipamentos (alarmes, Circuito Fechado de TV - CFTV, etc), que é serviço de engenharia e requer projeto específico e a presença de profissional registrado no CREA para a sua execução.**

15. Além disso, conforme assinalado pela unidade técnica, o serviço de monitoramento eletrônico é de caráter contínuo, enquanto a instalação de um CFTV é eventual, razão pela qual, a partir da primeira renovação contratual, os custos inerentes à instalação devem ser expurgados, sob pena de pagar-se duas ou mais vezes por serviço executado apenas uma vez, fato constatado nos órgãos/entidades auditados que contrataram o serviço de instalação do CFTV juntamente com a prestação dos serviços contínuos de vigilância.

16. Mencione-se ainda que as exigências para a qualificação técnica dos licitantes devem ser distintas para cada um dos itens, circunstância que decerto acaba por restringir a competitividade de uma licitação para a contratação conjunta desses serviços, já que deve ser grande o número de empresas no mercado aptas a oferecer apenas um deles.

17. Ante tais elementos, a unidade técnica **propõe determinar ao Ministério do Planejamento que oriente os órgãos/entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais** a absterem-se de licitar serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico e **a observarem que os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas registradas no CREA, que possuam em seu corpo técnico profissional detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.**

(...)

20. Feita esta síntese do relatório em apreciação, anoto que concordo, no geral, com as determinações e recomendações propostas pela unidade técnica, sobre as quais faço apenas pequenos ajustes de forma.

Assim sendo, Voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala das Sessões, em de de 2008.

14. Tal **determinação** foi inclusive mantida, em sede de Pedido de Reconsideração, por meio do [ACÓRDÃO 1709/2012 - PLENÁRIO](#), e vem sendo reafirmada conforme se infere no [ACÓRDÃO 522/2013 - PLENÁRIO](#), no [ACÓRDÃO 461/2011 - PLENÁRIO](#) e no [ACÓRDÃO 5147/2019 - PRIMEIRA CÂMARA](#).

15. **Em cumprimento à determinação do [ACÓRDÃO 1753/2008 - PLENÁRIO](#)**, a então Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008 (ora revogada), já explicitava tal natureza:

Art. 51-B – É vedada: **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

I - a licitação para a contratação de **serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica** em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico; ou **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

II – a licitação para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

Parágrafo único. **Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

16. Atualmente, a matéria segue regida pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, *no que couber*^[2]. Tal norma - exarada pelo órgão central do SISG - reafirma a definição do objeto licitatório como sendo "serviços de engenharia":

ANEXO VI-A
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
(...)

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

17. Portanto, o objeto da licitação se caracteriza, salvo melhor juízo, como um "serviço de engenharia", nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, situação que demanda um planejamento e uma instrução processual específica visando à regular e eficaz aplicação dos recursos públicos, conforme já recomendado na COTA n. 00010/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.

18. Ademais, caso a área técnica defina o objeto como "serviço comum de engenharia", nos termos da alínea "a", do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, devem ser adotados os respectivos modelos específicos para Pregão de Serviços de Engenharia, disponibilizados pela AGU em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao>, a saber:

Termo de Referência – Serviços de Engenharia – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico Atualização: dezembro/2022

[Termo de Referência Pregão Engenharia Lei 14.133](#)

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Engenharia - Lei n.º 14.133, de 2021. - Atualização: dezembro/2022

[Contrato Pregão Engenharia Lei 14.133](#)

19. Em razão das peculiaridades do objeto, a equipe de planejamento deve ter integrante com formação em engenharia e/ou arquitetura e/ou técnica industrial. Confirma-se, nesse sentido, os ditames abaixo da IN SEGES/MP nº 05/2017:

Art. 22, § 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à **completa execução das etapas** de Planejamento da Contratação, **o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto**, licitações e contratos, dentre outros.

20. Os responsáveis pela produção dos elementos e/ou peças técnicas exclusivamente relacionados com engenharia e/ou arquitetura e/ou técnica industrial devem ser identificados nos autos (art. 2º, I, da IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016).

21. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º, incisos I, II, VIII e IX, do Decreto nº 7.983, de 2013).

22. Nesse sentido, as Súmulas TCU n. 258/2010 e 259/2010:

"As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou **serviço de engenharia**, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e **não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.**"

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

23. Não é demais destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento sobre a necessidade de critério de aceitabilidade de preço unitário e global, como se observa a seguir:

Responsabilidade. Licitação. Parecer jurídico. Erro grosseiro. Obras e serviços de engenharia. Preço unitário. Critério. A ausência de critério de aceitabilidade dos preços unitários em edital de licitação para contratação de obra, em complemento ao critério de aceitabilidade do preço global, configura erro grosseiro que atrai a responsabilidade do parecerista jurídico que não apontou a falha no exame da minuta do ato convocatório, pois deveria saber, como esperado do pareceristas médio, quando as disposições editalícias não estão aderentes aos normativos legais e à jurisprudência. Acórdão 615/2020 Plenário (Recurso de Reconsideração, Relator Ministra Ana Arraes) - Boletim de Jurisprudência n. 302.

24. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

25. De acordo com a Súmula TCU nº 260, *"é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas"*.

26. **Dessa forma, a elaboração das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas relativas a serviço de engenharia, arquitetura ou de técnica industrial exige a emissão de ART, RRT ou TRT, conforme Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta.**

27. Embora o Decreto e a Súmula TCU nº 260 mencionem apenas a ART, entende-se cabível a interpretação extensiva, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14/133/2021, para abarcar também o RRT e o TRT, conforme os trabalhos forem elaborados por arquiteto ou por técnico industrial.

28. **Na elaboração do orçamento estimativo, o gestor deve observar o art. 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, **será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

29. A IN SEGES/ME Nº 91, de 16 de dezembro de 2022, autoriza a aplicação do [DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013](#), que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, *no que couber*, para a definição do valor estimado nos processos de licitação de obras e serviços de engenharia.

30. Ante todo o exposto, **caso persista a recusa da entidade em complementar/regularizar a instrução processual, o exame jurídico prévio caberá à respectiva Procuradoria junto à autarquia, a quem compete manter atividades de assessoria e consultoria não elegíveis à atuação da ETR - Licitações e Contratos** (art. 15, caput, da Portaria PGF nº 931/2018).

31. Portanto, **devolvem-se os autos à origem para adotar as providências cabíveis, a cargo da PF-IFRS** (art. 15, caput, da Portaria PGF nº 931/2018).

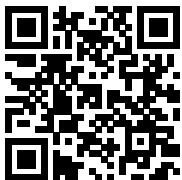
Brasília, data da assinatura eletrônica.

GEORGE MACEDO PEREIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23365000528202269 e da chave de acesso 0a3cc663

Notas

- ¹ *^* Orientação Normativa AGU 54/2014 **COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL.**
- ² *^* Por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022, que prescreve que fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por GEORGE MACEDO PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1140907722 e chave de acesso 0a3cc663 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GEORGE MACEDO PEREIRA. Data e Hora: 11-04-2023 19:53. Número de Série: 73204869517827660232401565379. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Emitido em 11/04/2023

PARECER Nº Parecer da AGU n. Cota 12-2023 - ETR-LIC/2023 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 13:53)

DANIEL LOTHARIO KOCH

ADMINISTRADOR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###735#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**
, ano: **2023**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **07/10/2024** e o código de verificação: **e109bab36f**

Boa Tarde colegas,

O produto (a dispensa) entregue para o Setor de Licitações e Contratos ao Campus Feliz para início da formalização da contratação em termos de instrumentos de contrato (Contratação, Reajuste e Prorrogação) no meu entendimento individual, apresentam várias questões em aberto a serem respondidas ou corrigidas pela Comissão e Órgão Gerenciador antes da contratação e evitar desgastes de recursos administrativos com os colegas e com a contratada e tempo durante sua continuidade:

1) Preliminarmente, na leitura da HABILITAÇÃO que também é exigida antes da contratação:

1.1) No meu entendimento, não foi encontrado anexado no processo de contratação todos os documentos de habilitação da dispensa exigidos nas subcláusulas 10,5 a 10.39 do Termo de Referência (Ordem 11 do SIPAC). Basicamente, entendo que, constam somente as verificações da empresa somente da cl. 10.5, e ainda sem anexação da consulta ao sócio majoritário.

1.2)Bem como, não está claro a "Qualificação Técnica: Registro junto ao GSVG da Brigada Militar do Estado." do Memorial Descritivo (Ordem 12 do SIPAC), que é parte integrante do Termo de Referência.

Esse registro não deveria ser exigido na habilitação e anexado na dispensa? Senão, somente pela fiscalização durante a execução?

Favor providenciar a anexação dos demais documentos de habilitação previstos entre subcláusulas 10,5 a 10.39 do Termo de Referência.

2) Considerando que, da coletânea IFRS para contrato novo solicita-se:

"a)homologação e adjudicação;

b) proposta, planilhas de custo e cronograma físico-financeiro;"

(....)

No meu entendimento, solicita-se clarificação expressa ou providências Comissão ou Órgão Gerenciador quanto à:

2.1) Da homologação e adjudicação não foram encontrados no processo, acredito que com nova lei, o "Ato que autoriza a Contratação Direta" da publicação PNCP os substitui - peço aos especialistas em dispensa da Reitoria que confirmem a tese.

Entretanto, ele não está anexado aos autos, na Ordem 21 do SIPAC consta um resumo (que não é a mesma coisa que o "Ato que autoriza a Contratação Direta" do PNCP), não é garantia de comprovação da homologação, bem como não é possível visualizar o vencedor homologado no documento.

2.2) Da proposta vencedora, da empresa Eletrobrutti, não consta nos autos o documento com essa intitulação. Teria o "Formulário de Orçamento" da Ordem 3 do SIPAC, essa tem equivalência pelo entendimento da Comissão ou Órgão Gerenciador?

2.3) Das planilhas de custo e cronograma físico-financeiro- da Ordem 15 do SIPAC, apresenta-se com os quadros sobrepostos em ambos os casos os cabeçalhos foram sobrepostos, solicita-se a inclusão nos autos dos mesmos de tal forma que haja uma visualização completa e evite falhas de entendimento na execução.

Numa análise pertinente as atividades de setor de contratos, focando somente nos Instrumento Inicial, Reajuste e Prorrogação, no meu entendimento temos as seguintes temas e questões a serem respondidas ou resolvidas pela Comissão ou Órgão Gerenciador antes da contratação:

3) Discordância entre o marco inicial da vigência entre a Minuta do Contrato (da data a definir pela administração) e o Termo de Referência (da data da assinatura), respectivamente:

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do que prevê a Lei nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prevalece o marco inicial da Minuta de Contrato?

4)Do Reajuste

Considerando que, a comissão alterou as subcláusulas padrões do modelo da AGU, que tinham como regra a indicação da data de reajuste na minuta antes da disputa com reajuste e ainda por iniciativa da administração:

Ficando a minuta de contrato com o seguinte texto:

Pergunto: Qual seria a data do orçamento estimada e onde consta no processo tal documento com a data expressa?

5)Da Prorrogação

Considerando que:

Na minuta do Contrato:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
(...)

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

A proposta da contratada foi elaborado para 12 meses conforme Memorial Descritivo:

5.Cronograma

A proposta deverá ser elaborada considerando o período de 12 meses

O Cronograma Físico-Financeiro da Ordem 15 do SIPAC de fato é de exatos 12 meses

Do parecer jurídico do processo antecessor (n.23365.000528/2022-69), anexado neste processo na **Ordem 22**, além de vários outros temas levantados pelo procurador, dentre elas já havia uma grande problemática para prorrogação do objeto similar:

192. Além disso, o serviço de monitoramento eletrônico é atividade de caráter contínuo, enquanto a instalação de um CFTV é atividade eventual. Assim, a licitante, ao contratar com a Administração Pública a instalação de um CFTV no âmbito de um contrato de prestação de serviços de vigilância, espera recuperar os custos incorridos no prazo de 12 meses. A renovação sucessiva do contrato deveria expurgar os custos inerentes à instalação do CFTV a partir da primeira renovação, sob pena de a administração pagar duas ou mais vezes por este serviço de engenharia. Tal situação foi constatada nos órgãos/entidades auditados que contrataram o serviço de instalação do CFTV junto com a prestação de serviços contínuos de vigilância.

Diante disso, no meu entendimento, esse contrato não poderá ser prorrogado por um prazo superior a 12 meses. Caso a Comissão, Órgão Gerenciador ou Engenharia tenha alguma objeção quanto ao entendimento peço que respondam:

-Dentro do cronograma físico- financeiro anexado, onde está expresso os serviços de engenharia serão serviços serão realizados após 12 meses?

-Qual a valores dos serviços de engenharia a serem realizados após 12 meses, sem que haja o pagamento duas ou mais vezes nas prorrogações em até 10 anos (prazo máximo de vigência)?

-Dentro do cronograma físico-financeiro de forma objetiva quais os itens e seus respectivos valores que não " custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação"?

Com base no processo, não vejo possibilidade técnica de mensurar os valores já pagos e tornar exequível de prorrogar esse contrato com prazo superior aos 12 meses, bem como, não vejo possibilidade legal de criar um novo cronograma físico financeiro superior a 12 meses não pactuado na dispensa, por isso encaminho o problema da prorrogação à Comissão da Dispensa, Órgão Gerenciador e/ou Diretoria de Obras.

Devolva-se o processo de dispensa para análise e providências do órgão Gerenciador da Dispensa (Licitação da DLC), à Comissão ou à Diretoria de Obras, enquanto os colegas ainda permanecem próximos ao contexto desta contratação e antes do início do rito da contratação, para evitar, no meu entendimento, as "pontas soltas" já antes na contratação, reajustes e prorrogação.

At.t,

Licitações e Contratos do Campus Feliz



Emitido em 07/10/2024

OFÍCIO Nº Devolva-se o processo de dispensa para análise /2024 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 96)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/10/2024 14:23)

DANIEL LOTHARIO KOCH

ADMINISTRADOR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###735#6

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
96, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **07/10/2024** e o código de verificação: **512fca4579**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)**

OFÍCIO Nº 264/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 13 de novembro de 2024.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 148/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
INERENTES AO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA DO IFRS - CAMPUS
FELIZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23419.004132/2024-80**

Apresentação de justificativas administrativas em relação ao documento nº 96 do Processo Administrativo nº 23419.004132/2024-80:

Quanto à habilitação:

1) Preliminarmente, na leitura da HABILITAÇÃO que também é exigida antes da contratação:

1.1) No meu entendimento, não foi encontrado anexado no processo de contratação todos os documentos de habilitação da dispensa exigidos nas subcláusulas 10,5 a 10.39 do Termo de Referência (Ordem 11 do SIPAC). Basicamente, entendo que, constam somente as verificações da empresa somente da cl. 10.5, e ainda sem anexação da consulta ao sócio majoritário.?

Foi realizada a conferência dos documentos de habilitação onde verificou-se a presença dos documentos listados no termo de referência nos itens 10.5, 10.10, 10.11, 10.12, 10.25, 10.26, 10.27, 10.28, 10.29, 10.30, 10.31, 10.32 e 10.33 (Ordem 17). Os itens 10.7, 10.8, 10.9, 10.13, 10.14, 10.15, 10.16, 10.17, 10.18, 10.19, 10.20, 10.22, 10.23 e 10.35 não se aplicam. Restaram faltantes os itens 10.6 (Consulta aos sócios majoritários), 10.21 (ato constitutivo e documento dos sócios) e 10.34 (certidão negativa de falência). Os documentos faltantes serão juntados ao processo.

2) Considerando que, da coletânea IFRS para contrato novo solicita-se: "a) homologação e adjudicação; b) proposta, planilhas de custo e cronograma físico-financeiro;" (...)?

Constante no processo. Documentos ordem 15 e 20.

No meu entendimento, solicita-se clarificação expressa ou providências Comissão ou Órgão Gerenciador quanto à:

2.1) Da homologação e adjudicação não foram encontrados no processo, acredito que com nova lei, o "Ato que autoriza a Contratação Direta" da publicação PNCP os substitui - peço aos especialistas em dispensa da Reitoria que confirmem a tese. Entretanto, ele não está anexado aos autos, na Ordem 21 do SIPAC consta um resumo (que não é a mesma coisa que o "Ato que autoriza a Contratação Direta? do PNCP), não é garantia de comprovação da homologação, bem como não é possível visualizar o vencedor homologado no documento.?

Anexado novamente a publicação da Homologação no PNCP com o detalhamento. Além disso, já há no processo a autorização da contratação direta assinada pela autoridade competente.

2.2) Da proposta vencedora, da empresa Eletrobrutti, não consta nos autos o documento com essa intitulação. Teria o "Formulário de Orçamento" da Ordem 3 do SIPAC, essa tem equivalência pelo entendimento da Comissão ou Órgão Gerenciador??

As propostas dos fornecedores foram incluídas na pesquisa de preços, e o vencedor foi identificado no mapa comparativo.

Era o que havia para informar.

Maiara Juliane Faust
Auxiliar em Administração
Siape 2405622

Clauderson Piazzetta
Coordenador de Licitações e Compras
Portaria nº 350/2023

Grazielle Marin Leite
Diretora de Licitações e Contratos
Portaria nº 182/2024.

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 09:31)

CLAUDERSON PIAZZETTA

COORDENADOR - TITULAR

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###451#3

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 11:30)

GRAZIELLE MARIN LEITE

DIRETOR

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###271#1

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 09:37)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###056#2

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 264,
ano: 2024, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 13/11/2024 e o código de verificação: e7afc61a83

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 91/2024

Última atualização 16/09/2024

Local: Bento Gonçalves/RS **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Unidade compradora: 158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10637926000146-1-000118/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Câmpus Feliz do IFRS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 84.000,00	R\$ 84.000,00

ItensArquivosHistórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Monitoramento de imagens de cameras e circuito fechado tv Monitoramento de imagens de cameras e circuito fechado tv	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

<>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

At

Último

Local

Unid

Regi

Data

Id co

Obj

Cont

VA

R\$

It

Nú

1

Item nº 1

Descrição:

Monitoramento de imagens de cameras e circuito fechado tv Monitoramento de imagens de cameras e circuito fechado tv

Critério de julgamento:

Não se aplica

Situação:

Homologado

Tipo:

Serviço

Categoria:

Não se aplica

Incentivo produtivo básico:

Não

Benefício:

Não se aplica

Margem de Preferência Normal:

Não

Margem de Preferência Adicional:

Não

Quantidade:

12

Unidade de medida:

UNIDADE

Valor unitário estimado:

R\$ 7.000,00

Valor total estimado:

R\$ 84.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação

1º

Data do resultado da homologação:

16/09/2024

Situação:

Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:

42.833.936/0001-43

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor:

ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Indicador de subcontratação:

Não

Porte da empresa:

ME

Código do país:

BRA

Uso da margem de preferência:

Não

Uso do benefício ME/EPP:

Não

Uso do critério de desempate:

Não

Quantidade homologada:

12

Valor unitário homologado:

R\$ 7.000,00

Valor total homologado:

R\$ 84.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:

0,0000%

Retornar

Monitoramento de imagens de cameras e circuito fechado tv

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43209085091		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSP2300293445		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
BENTO GONCALVES Local 18 Agosto 2023 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
/ / _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ ☐ ☐ ☐					
/ / _____ Data Vogal Vogal Vogal					
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/306.981-0	RSP2300293445	18/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.539.540-00	ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
952.205.930-72	RICARDO BAGGIO	18/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9138244 em 25/08/2023 da Empresa ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42833936000143 e protocolo 233069810 - 21/08/2023. Autenticação: 33E0C9DA8D454DDD1464FF6B19229A27B696B8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/306.981-0 e o código de segurança dfcW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 42.833.936/0001-43 e NIRE 43209085091**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. RICARDO BAGGIO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 30/07/1980, nº do CPF 952.205.930-72, documento de identidade 1068436276, SJTC, RS, com domicílio / residência a RUA OLÍMPIO VALDUGA, número 40, bairro / distrito UNIVERSITARIO, município BENTO GONCALVES - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.705-328 e

2. ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 25/09/1990, nº do CPF 025.539.540-00, documento de identidade 6097694357, SJS, RS, com domicílio / residência a RUA JOAO CAMERIN, número 519, APT 508 BLOCO 1, bairro / distrito SAO ROQUE, município BENTO GONCALVES - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.708-590.

Únicos sócios da empresa **ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na RUA Olímpio Valduga, número 40, bairro/ distrito Universitário, município BENTO GONCALVES - RS, CEP: 95.705-328, inscrita no CNPJ 42.833.936/0001-43 e NIRE 43209085091, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, nas seguintes condições:

PRIMEIRA

A partir desta data o objeto da empresa passa a ser COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO E MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.

SEGUNDA

Altera-se também o endereço da empresa, passando a ser Rua Pará, número 193, bairro/distrito Humaitá, município BENTO GONCALVES - RS, CEP: 95.705-010.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e a partir deste ato, inicia-se a consolidação do contrato.

**CONTRATO SOCIAL
ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 42.833.936/0001-43 e NIRE 43209085091**

PRIMEIRA

A sociedade gira sob denominação social de **ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** tendo, portanto, o aspecto jurídico de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

SEGUNDA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA

A sede e foro jurídico da sociedade é na Rua Pará, número 193, bairro/distrito Humaitá, município BENTO GONCALVES - RS, CEP: 95.705-010.

QUARTA

A sociedade funcionará por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 22/07/2021.



QUINTA

Não possui filiais.

SEXTA

A sociedade poderá ser transformada em outro tipo ou espécie jurídica.

SÉTIMA

Por serviços efetivamente prestados à sociedade os sócios farão jus a um pro labore, previamente estabelecidos por ambos, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA

A sociedade tem como objeto COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA E DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO E MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS.

NONA

A administração da sociedade é exercida por RICARDO BAGGIO, que a usará em todos os assuntos da sociedade, sendo-lhe vedado o uso da firma em atividade estranhas aos do interesse social, bem como prestar fianças, abonos ou avais.

DÉCIMA

Os administradores declaram, sob penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condição criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais.

DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de retirada de um dos sócios ou falta de pluralidade dos mesmos, a sociedade não se dissolverá, prosseguirá com os remanescentes ou com novos sócios, pagando a sociedade ou sócio remanescente aos herdeiros ou sócio retirante todos os seus haveres num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contas da concorrência do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade será dissolvida pelo consenso unanime dos sócios ou a falta de pluralidade não reconstituída em 180 (cento e oitenta) dias.

DÉCIMA TERCEIRA

A deliberação dos sócios é tomada em reunião. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou declararem por escrito estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que será objeto dela.

DÉCIMA QUARTA

Os sócios em comum acordo dispensam a formação no conselho fiscal.



DÉCIMA QUINTA

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado à preferência da aquisição e igualdade de condições e preço para a aquisição se posta à venda.

DÉCIMA SEXTA

Os sócios participarão dos lucros e/ou prejuízos na proporção da respectiva cota ou na proporção que assim desejarem.

DÉCIMA SÉTIMA

O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA	10.000	10.000,00
RICARDO BAGGIO	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

DÉCIMA OITAVA

O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e terá fim no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas de sua administração, devendo proceder à elaboração inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

DÉCIMA NONA

Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Cap. I, Subtítulo II, Livro II da lei 10.406/2002 do Código Civil.

Fica eleito o foro de Bento Gonçalves, RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações aqui estabelecidas.

E por estarem assim acordados assinam o presente em via única digital.

Bento Gonçalves, RS, 18 de agosto de 2023.

ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA

RICARDO BAGGIO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/306.981-0	RSP2300293445	18/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.539.540-00	ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
952.205.930-72	RICARDO BAGGIO	18/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9138244 em 25/08/2023 da Empresa ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42833936000143 e protocolo 233069810 - 21/08/2023. Autenticação: 33E0C9DA8D454DDD1464FF6B19229A27B696B8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/306.981-0 e o código de segurança dfcW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, de CNPJ 42.833.936/0001-43 e protocolado sob o número 23/306.981-0 em 21/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9138244, em 25/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador EDUARDA ROGGIA.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.539.540-00	ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
952.205.930-72	RICARDO BAGGIO	18/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.539.540-00	ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
952.205.930-72	RICARDO BAGGIO	18/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/08/2023



Documento assinado eletronicamente por EDUARDA ROGGIA, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2023, às 10:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/306.981-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9138244 em 25/08/2023 da Empresa ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42833936000143 e protocolo 233069810 - 21/08/2023. Autenticação: 33E0C9DA8D454DDD1464FF6B19229A27B696B8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/306.981-0 e o código de segurança dfcW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

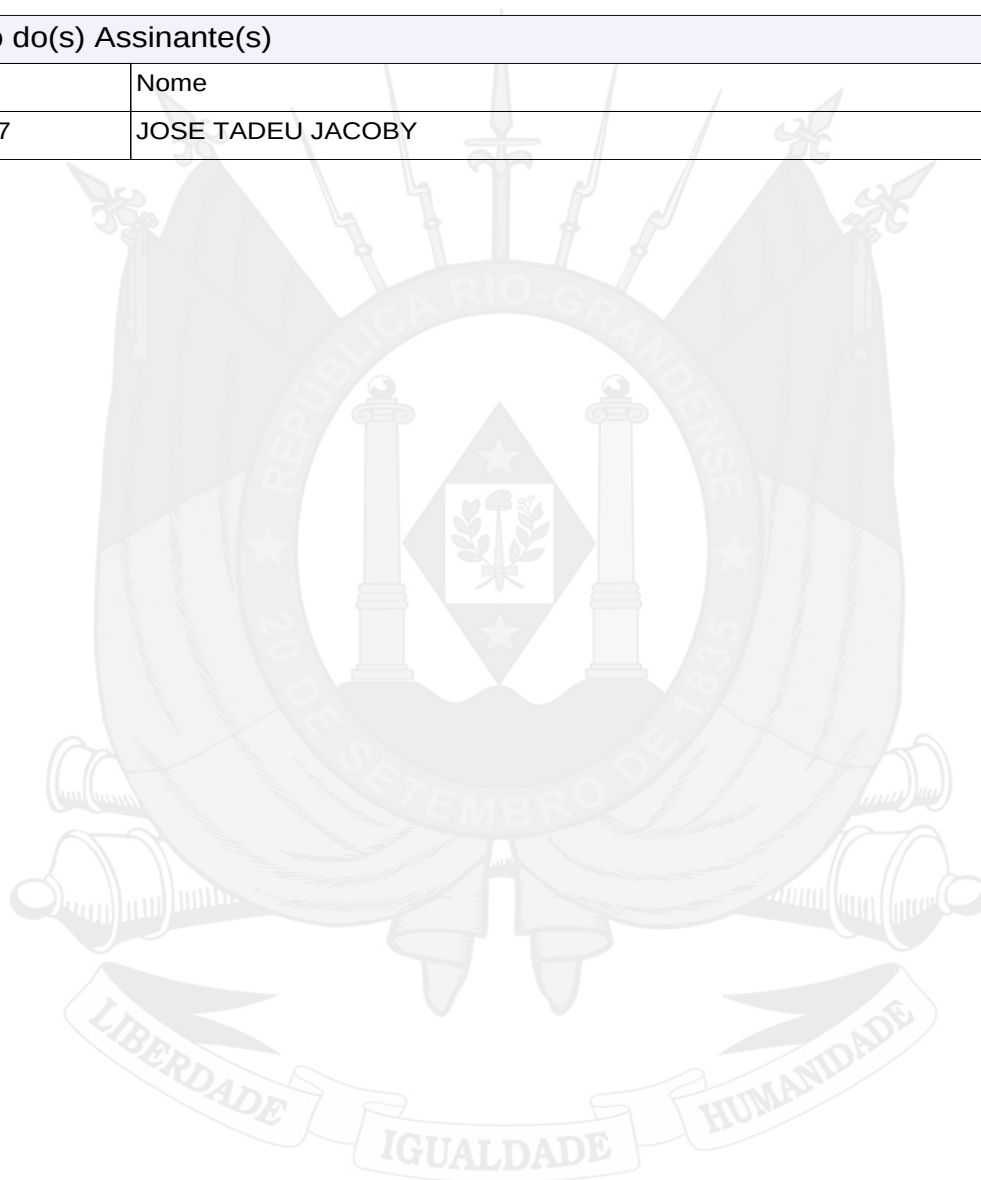


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 25 de agosto de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9138244 em 25/08/2023 da Empresa ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42833936000143 e protocolo 233069810 - 21/08/2023. Autenticação: 33E0C9DA8D454DDD1464FF6B19229A27B696B8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/306.981-0 e o código de segurança dfcW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42833936000143,
Endereço - RUA PARA, 193, BENTO GONCALVES.

23 de outubro de 2024, às 20:06:25

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle:
e1b2adedcecd5d04b4474d8b4a2ef95d

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RICARDO BAGGIO**

CPF/CNPJ: **952.205.930-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:34:26 do dia 23/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UP9U231024193426

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDERSON ANDREI LUZ DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **025.539.540-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:35:36 do dia 23/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4E66231024193536

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP
CPF / CNPJ sancionado: 02553954000 95220593072

LIMPAR

Data da consulta: 23/10/2024 19:42:15
Data da última atualização: 10/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/10/2024 às 19:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 025.539.540-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6719.7CD9.E0F4.4609 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/10/2024 às 19:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 952.205.930-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6719.7CCA.0D4E.4594 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
42.833.936/0001-43
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/07/2021

NOME EMPRESARIAL
ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ELETROBRUTTI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PARA

NÚMERO
193

COMPLEMENTO
SALA 6

CEP
95.705-010

BAIRRO/DISTRITO
HUMAITA

MUNICÍPIO
BENTO GONCALVES

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDERSON@ELETROBRUTTI.COM

TELEFONE
(54) 3701-0954/ (54) 9993-0372

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/07/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/10/2024 às 19:55:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Emitido em 13/11/2024

HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 124)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 09:37)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###056#2

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
124, ano: **2024**, tipo: **HABILITAÇÃO DE FORNECEDOR**, data de emissão: **13/11/2024** e o código de
verificação: **9edbb15b3b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)

OFÍCIO Nº 265/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 13 de novembro de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 148/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA INERENTES AO
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA DO IFRS - CAMPUS FELIZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23419.004132/2024-80

Apresentação de justificativas técnicas em relação ao documento nº 96 do Processo Administrativo nº 23419.004132/2024-80:

Quanto à habilitação:

“1) Preliminarmente, na leitura da HABILITAÇÃO que também é exigida antes da contratação:

1.1) No meu entendimento, não foi encontrado anexado no processo de contratação todos os documentos de habilitação da dispensa exigidos nas subcláusulas 10,5 a 10.39 do Termo de Referência (Ordem 11 do SIPAC). Basicamente, entendo que, constam somente as verificações da empresa somente da cl. 10.5, e ainda sem anexação da consulta ao sócio majoritário.”

Justificativa para a Não Exigência de Habilitação Técnica

Considerando a necessidade de atualização do Termo de Referência no processo em anexo, propõe-se a exclusão da exigência de habilitação técnica de cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para empresas que atuam na área de sistemas eletrônicos. A fundamentação para essa alteração baseia-se nos seguintes pontos:

- 1. Natureza das Atividades:** A maioria das empresas de sistemas eletrônicos não realiza atividades privativas de engenheiros ou agrônomos. Conforme o art. 1º da Lei nº 6.839/1980, o registro nos Conselhos é obrigatório apenas quando a atividade básica da empresa está relacionada às atividades regulamentadas por esses Conselhos. Portanto, se a atividade principal não exige conhecimentos técnicos específicos de engenharia, entende-se que o registro no CREA não é necessário.
- 2. Jurisprudência do STJ:** O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que a obrigatoriedade de registro no conselho profissional depende da finalidade da empresa. Se a atividade relacionada à engenharia for acessória, não há necessidade de inscrição no conselho respectivo (REsp 1257149 /RN).
- 3. Objeto Social das Empresas:** A verificação do objeto social das empresas é essencial para determinar a necessidade de registro no CREA. Empresas que atuam na instalação, manutenção e comércio de sistemas de segurança, como automatizadores de portões, interfones, cercas elétricas, câmeras, e sistemas de incêndio, não realizam atividades que demandem projeto técnico exclusivo de engenheiros.
- 4. Decisões dos Tribunais Regionais Federais:** Diversas decisões dos Tribunais Regionais Federais (TRF1 e TRF4) reforçam que empresas cuja atividade básica é a comercialização e manutenção de equipamentos de segurança e informática não estão obrigadas ao registro no CREA. Essas atividades não exigem a contratação de engenheiros como responsáveis técnicos.
- 5. Princípio da Legalidade:** A Lei nº 5.194/66 e suas resoluções não podem, por si só, obrigar a

inscrição no CREA sem que a atividade básica da empresa seja inerente a profissionais de engenharia ou agronomia. A atividade deve estar claramente descrita como tal no contrato social da empresa.

Diante do exposto, a área técnica (DPO) conclui que a exigência de registro no CREA para empresas de sistemas eletrônicos, cuja atividade principal não envolve engenharia, é desnecessária, além do que não é necessária a emissão de ART por parte da empresa contratada. Assim, propõe-se a revisão do Termo de Referência para eliminar essa exigência, alinhando-se às práticas legais e jurisprudenciais vigentes, com a consequente juntada do documento no processo de contratação.

1.2)Bem como, não está claro a "Qualificação Técnica: Registro junto ao GSVG da Brigada Militar do Estado." do Memorial Descritivo (Ordem 12 do SIPAC), que é parte integrante do Termo de Referência. Esse registro não deveria ser exigido na habilitação e anexado na dispensa? Senão, somente pela fiscalização durante a execução? Favor providenciar a anexação dos demais documentos de habilitação previstos entre subcláusulas 10,5 a 10.39 do Termo de Referência.

Deverá ser entregue a equipe de fiscalização no início da vigência contratual.

“2.3) Das planilhas de custo e cronograma físico-financeiro- da Ordem 15 do SIPAC, apresenta-se com os quadros sobrepostos em ambos os casos os cabeçalhos foram sobrepostos, solicita-se a inclusão nos autos dos mesmos de tal forma que haja uma visualização completa e evite falhas de entendimento na execução.

Numa análise pertinente as atividades de setor de contratos, focando somente nos Instrumento Inicial, Reajuste e Prorrogação, no meu entendimento temos as seguintes temas e questões a serem respondidas ou resolvidas pela Comissão ou Órgão Gerenciador antes da contratação:”

Planilha anexada novamente conforme solicitação.

“3) Discordância entre o marco inicial da vigência entre a Minuta do Contrato (da data a definir pela administração) e o Termo de Referência (da data da assinatura), respectivamente:

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do que prevê a Lei nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prevalece o marco inicial da Minuta de Contrato?”

A data de vigência do contrato deve levar em conta a indicação da administração.

“4) Do Reajuste

Considerando que, a comissão alterou as subcláusulas padrões do modelo da AGU, que tinham como regra a indicação da data de reajuste na minuta antes da disputa com reajuste e ainda por iniciativa da administração: Ficando a minuta de contrato com o seguinte texto:

Pergunto: Qual seria a data do orçamento estimada e onde consta no processo tal documento com a data expressa?”

A data da proposta da empresa vencedora será a considerada para a contagem da anualidade, necessária para o cálculo do reajuste contratual.

5)Da Prorrogação Considerando que:

Na minuta do Contrato:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (...)

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

A proposta da contratada foi elaborada para 12 meses conforme Memorial Descritivo: 5. Cronograma A proposta deverá ser elaborada considerando o período de 12 meses O Cronograma Físico-Financeiro da Ordem 15 do SIPAC de fato é de exatos 12 meses Do parecer

jurídico do processo antecessor (n.23365.000528/2022-69), anexado neste processo na Ordem 22, além de vários outros temas levantados pelo procurador, dentre elas já havia uma grande problemática para prorrogação do objeto similar:

192. Além disso, o serviço de monitoramento eletrônico é atividade de caráter contínuo, enquanto a instalação de um CFTV é atividade eventual. Assim, a licitante, ao contratar com a Administração Pública a instalação de um CFTV no âmbito de um contrato de prestação de serviços de vigilância, espera recuperar os custos incorridos no prazo de 12 meses. A renovação sucessiva do contrato deveria expurgar os custos inerentes à instalação do CFTV a partir da primeira renovação, sob pena de a administração pagar duas ou mais vezes por este serviço de engenharia. Tal situação foi constatada nos órgãos/entidades auditados que contrataram o serviço de instalação do CFTV junto com a prestação de serviços contínuos de vigilância.

Diante disso, no meu entendimento, esse contrato não poderá ser prorrogado por um prazo superior a 12 meses. Caso a Comissão, Órgão Gerenciador ou Engenharia tenha alguma objeção quanto ao entendimento peço que respondam:

-Dentro do cronograma físico- financeiro anexado, onde está expresso os serviços de engenharia serão realizados após 12 meses?

-Qual a valores dos serviços de engenharia a serem realizados após 12 meses, sem que haja o pagamento duas ou mais vezes nas prorrogações em até 10 anos (prazo máximo de vigência)?

-Dentro do cronograma físico-financeiro de forma objetiva quais os itens e seus respectivos valores que não " custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação"?

Com base no processo, não vejo possibilidade técnica de mensurar os valores já pagos e tornar exequível de prorrogar esse contrato com prazo superior aos 12 meses, bem como, não vejo possibilidade legal de criar um novo cronograma físico financeiro superior a 12 meses não pactuado na dispensa, por isso encaminho o problema da prorrogação à Comissão da Dispensa, Órgão Gerenciador e/ou Diretoria de Obras.

Todos os serviços são tecnicamente considerados necessários para a correta execução do videomonitoramento, durante toda a vigência do contrato.

Era o que havia para informar.

Queila Tomiello de Camargo
Diretora de Planejamento e Obras do IFRS
SIAPE 2172038
Portaria nº 181/2024

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 13:25)
QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR
DPO-REI (11.01.01.03.05)
Matrícula: ###720#8

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 265, ano: 2024, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 13/11/2024 e o código de verificação: 271899a40e

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- IFRS
Dispensa de Licitação nº 148/2024
(Processo Administrativo nº 23419.004132/2024-80)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao Serviço de Vigilância Monitorada do Câmpus Feliz do IFRS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços comuns de engenharia inerentes ao serviço de Vigilância Monitorada do Câmpus Feliz do IFRS	21660	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do que prevê a Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda- DFD juntado aos autos do processo.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e conforme mencionado e justificado no DFD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A presente contratação não contará com Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 14 da IN SEGES nº 58/2022, que torna essa etapa facultativa neste

caso. A Administração consultou o catálogo eletrônico de padronização e constatou que não existe padronização aprovada para este objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Conforme análise no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, nesta contratação não há critérios e práticas específicas de sustentabilidade, uma vez que o referido guia não traz critérios pertinentes ao objeto desta dispensa de licitação. Por fim, informamos que a presente contratação se alinha ao Plano de Logística Sustentável-PLS da Entidade.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes na formalização da demanda.

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
- 4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

5.1.2. Descrição detalhada do método de execução do trabalho:

Fase 1: Planejamento e Mobilização

- Atividade 1.1: Levantamento Inicial
 - Realização de uma visita técnica para levantamento das necessidades e condições do local de instalação.
 - Reunião com a equipe técnica da contratante para alinhamento de expectativas e definições iniciais.
- Atividade 1.2: Elaboração do Projeto Executivo
 - Desenvolvimento do projeto executivo de instalação, com detalhamento técnico e infraestrutura necessária, desenvolvido pela contratada.

Fase 2: Instalação dos Equipamentos

- Atividade 2.1: Infraestrutura de Cabeamento e Calhas
 - Execução da instalação de cabeamento estruturado e calhas para interligação dos equipamentos.
 - Adequação e reforço das instalações elétricas conforme as necessidades do sistema.
- Atividade 2.2: Instalação das Câmeras e Equipamentos
 - Fixação e configuração das câmeras IP, speed dome e demais dispositivos constantes no memorial descritivo.
 - Instalação e teste do sistema de alarme monitorado.
 - Integração dos sistemas com o centro de monitoramento.
- Atividade 2.3: Configuração do Sistema de Gravação Digital
 - Instalação e configuração do NVD/DVR, com integração dos sistemas de gravação e monitoramento remoto.
 - Verificação da funcionalidade e ajuste de parâmetros de gravação e armazenamento.

Fase 3: Testes e Comissionamento

- Atividade 3.1: Teste de Equipamentos e Sistemas
 - Realização de testes em todos os equipamentos instalados.
 - Verificação da integração entre sistemas e correção de eventuais falhas ou inconsistências.

- Atividade 3.2: Treinamento e Capacitação
 - Capacitação da equipe do campus para uso dos sistemas instalados.
 - Entrega de manuais de operação.

Fase 4: Entrega e Documentação Final

- Atividade 4.1: Entrega Formal do Sistema
 - Apresentação formal dos sistemas instalados à contratante, com demonstração de funcionamento.
 - Apresentação de relatórios de testes, inspeções e comissionamento.

Metodologia de Execução

Gerenciamento do Projeto pela Contratada

- Coordenação Técnica: Um coordenador de projeto será designado para supervisionar todas as fases de execução, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.
- Equipe Técnica: Profissionais qualificados e experientes em sistemas de vigilância serão responsáveis pela instalação, configuração e manutenção dos equipamentos.

Controle de Qualidade

- Inspeções Periódicas: Realização de inspeções periódicas durante a instalação para assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas técnicas e o projeto aprovado.
- Relatórios de Progresso: Elaboração de relatórios de progresso semanais para acompanhar o andamento das atividades e identificar possíveis desvios ou necessidades de ajuste.

6. Garantia e Manutenção

6.1. Garantia

- Período de Garantia: Garantia de 12 meses sobre todos os equipamentos instalados, com reposição imediata em caso de falhas ou defeitos.

6.2. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Manutenção Preventiva: Realização de manutenção preventiva mensal para assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas.
- Manutenção Corretiva: Atendimento em até 24 horas para reparos corretivos em caso de falhas.

7. Responsabilidades

7.1. Responsabilidades da Contratada

- Fornecimento de Equipamentos: Responsabilidade pelo fornecimento de todos os equipamentos em regime de comodato.
- Execução dos Serviços: Realização de todos os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento conforme o escopo definido.

7.2. Responsabilidades da Contratante

- Disponibilização do Local: Garantir o acesso ao local de instalação e fornecer as informações necessárias para o correto desenvolvimento do projeto.

Local e horário da prestação dos serviços

7.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: IFRS – Campus Feliz, R. Princesa Isabel, 60, Feliz - RS

7.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados em período integral, 24 horas x 7 dias a semana, incluso todo sistema de alarme e CFTV (Circuito Fechado de Televisão).

Materiais a serem disponibilizados

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades constantes no memorial descritivo que é parte integrante deste documento, independentemente de qualquer transcrição.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

7.6. A demanda do órgão tem como base as características constantes no memorial descritivo que é parte integrante deste documento, independentemente de qualquer transcrição.

Especificação da garantia do serviço

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- 8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as

- medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 9.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 9.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 9.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence

- à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 9.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 9.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 9.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

9.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

9.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 10.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 10.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: Valor global: conforme propostas juntadas no processo.

Regime de execução

- 10.4. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário. Justifica-se a utilização desse regime pois o preço é certo e de unidades determinadas, aliado ao fato de que o IFRS ainda não sabe, com precisão e de antemão, o quantitativo que será necessário durante todo o período de vigência do contrato, incluindo prorrogações de prazo, já que poderão ocorrer acréscimos de ambientes, com a necessidade de novas câmeras e equipamentos, com a consequente necessidade de aditivo contratual relativamente ao acréscimo de quantidades e de pagamentos.

Exigências de habilitação

- 10.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 10.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 10.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo total da contratação para o período de 12 (doze) meses de contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme proposta comercial juntada no processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 158141;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 231641;
- IV) Elemento de Despesa: 339039-77;
- V) Plano Interno: L2ORLP0100I;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA NO SISTEMA:

Justifica-se a não realização de dispensa eletrônica com disputa no sistema dada a urgência que a contratação requer, notadamente pelo fato de que o atual contrato já venceu. Caso o IFRS fosse fazer uma dispensa com disputa, correr-se-ia o risco de não acudirem interessados e/ou a empresa fosse de outra região do país, o que levaria muito tempo para instalar as câmeras e os demais equipamentos, comprometendo a segurança e o funcionamento do campus. Além disso, caso uma empresa de outra região do país vencesse a disputa, seria necessário permitir a subcontratação, o que elevaria o custo do contrato, já que haveria outros atores envolvidos na dinâmica do serviço, com a consequente necessidade de pagamento. Por fim, é importante mencionar que a lei de licitações prevê que a dispensa com disputa é preferencial e não obrigatória e que a contratação direta com fornecedores locais amplia e fomenta a economia local, gerando emprego, renda e geração de tributos na localidade em que a empresa está sediada e na localidade onde o serviço será prestado, não comprometendo a competitividade a aos outros princípios que abrangem o processo de contratação pública.

Feliz- RS, 13 de novembro de 2024.

Queila Tomiello de Camargo
Diretora de Planejamento e Obras do IFRS
SIAPE 2172038
Portaria nº 181/2024

Responsável Técnico
Michel Lima Levien
Engº Civil - CREA 202818 RS
SIAPE 2349666

Marcelo Lima Calixto
Diretor Geral do Campus Feliz
SIAPE 1847670
Portaria nº 137/2024

Despacho: Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Setor Requisitante no Documento de Formalização de Demanda e neste documento e, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, aprovo o presente Termo de Referência com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento de contratação.

O Termo de Referência, bem como os demais documentos deste processo, serão públicos, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, e por não conterem informações sensíveis ou que possam trazer prejuízos à segurança da sociedade e/ou do Estado. Assim, de forma a se cumprirem os mandamentos constitucionais e legais atinentes à publicidade, todos os atos processuais serão públicos.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação.

Fica autorizada, desde já, a confecção do contrato administrativo entre as partes, de modo que a contratação possa ser finalizada.

Encaminha-se para prosseguimento.

Bento Gonçalves-RS, 13 de novembro de 2024.

Júlio Xandro Heck
Reitor

DECRETO PRESIDENCIAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024,
PUBLICADO NO DOU DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024



Emitido em 13/11/2024

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 148/2024 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 151)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 10:07)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 09:55)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

(Assinado digitalmente em 14/11/2024 16:27)

MICHEL LIMA LEVIEN

ENGENHEIRO-AREA

CPLA-REI (11.01.01.07.03.04)

Matrícula: ###496#6

(Assinado digitalmente em 13/11/2024 13:25)

QUEILA TOMIELO DE CAMARGO

DIRETOR

DPO-REI (11.01.01.03.05)

Matrícula: ###720#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
151, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **13/11/2024** e o código de verificação:
7abe7f585b



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ)**

OFÍCIO Nº 123/2024 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 29 de novembro de 2024.

Em vista da solicitação enviada pelo OFÍCIO Nº 191 / 2024 - DAP-FLZ (11.01.10.01), Nº do Protocolo: 23365.001484/2024-56, referente a Solicitação de Nova Contratação, referente ao Processo de número 23419.004132/2024-80 conduzido pela Diretoria de Licitações e Contratos da Reitoria, cabe destaque:

Ao iniciar os ritos da celebração do contrato este setor, por meio dos servidores Daniel Lothario Koch e Joseane Cristina Kunrath analisaram os documentos que precedem a assinatura do contrato mencionado, verificaram várias inconsistências, relatadas a seguir:

1- Considerando que o serviço de engenharia tem como objeto " CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA INERENTES AO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA DO IFRS - CAMPUS FELIZ ", do qual foi utilizado os modelos de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA: Da Minuta do Contrato, a versão agosto/2023 e do Termo de Referência a versão sem identificação e não no formato digital como determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81/2022 e não consta justificativa para tal;

2- Considerando a NOTA n. 00007/2024/PF/IFRS-GAB/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU do Processo 23365.000528/2022-69 (Ordem 46 do SIPAC) de 30 de janeiro de 2024, do Procurador-Chefe do IFRS, referente a processo de objeto similar:

20. Ante as peculiaridades do objeto, em se tratando de serviço de engenharia, recomenda-se ao gestor avaliar a separação dos processos licitatórios para melhor adequação do feito, separando a parte do objeto que for considerada como serviço de engenharia, para que sejam utilizadas as minutas adequadas, além do planejamento específico.

Não localizamos no processo 23419.004132/2024-80 nenhum Parecer quanto a utilização dos modelos de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA para o objeto em tela, apesar de objeto em si não ser exatamente o mesmo e os modelos da AGU foram atualizados no interim;

Houve alteração do posicionamento do Procurador-Chefe do IFRS com as atualizações dos modelos AGU de SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA?

3- Há dois Termos de Referência no Processo, um anexado antes da Homologação do Vencedor (Ordem 11) e outro após a Homologação (Ordem 27), feito este após questionamento deste setor à Diretoria de Licitações e Contratos que conduziu o processo de dispensa de licitação, sendo retiradas todas as habilitações da Qualificação Técnica - subcláusulas 10.36 a 10.39, tendo como fundamento a resposta do Ofício da Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS (Ordem 26).

Há grande insegurança administrativa na convocação do Vencedor diante disso, pois houve alteração da Habilitação Técnica do Termo de Referência por ofício após a homologação do vencedor. Legalmente e administrativamente, diante da situação, o Termo de Referência alterado tem validade?

4- Apesar da resposta do Ofício da Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS (Ordem 26): "A data da proposta da empresa vencedora será a considerada para a contagem da anualidade, necessária para o cálculo do reajuste contratual", ainda restam dúvidas quanto a utilização como referência de reajuste na falta da "data de orçamento estimado" prevista na minuta do contrato e datada no documento assinado pelo fornecedor nas pesquisas da Ordem 3 do SIPAC "19/08/2024", impactando diretamente nas questões orçamentárias envolvidas no reajuste.

5- Da prorrogação contratual foi encaminhado o seguinte questionamento: (" **5) Da Prorrogação Considerando que:** [...] ", especialmente: [...] a respeito da " **A renovação sucessiva do contrato deveria expurgar os custos inerentes à instalação do CFTV a partir da primeira renovação, sob pena de a administração pagar duas ou mais vezes por este serviço de engenharia. Tal situação foi constatada nos órgãos/entidades auditados que contrataram o serviço de instalação do CFTV junto com a prestação de serviços contínuos de vigilância**"[...], nos parece extremamente frágil a resposta do Ofício da Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS (Ordem 26) pois não temos segurança administrativa e legal para as prorrogações de até 10 (dez) anos e também quais os instrumentos técnicos, confeccionados pela Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS, para prorrogação, para evitar o pagamento **"dos custos não renováveis já pagos ou amortizados"**. É necessário a atualização dos documentos de engenharia considerando os custos não renováveis já pagos ou amortizados para todo o período a ser prorrogado? Ou basta a resposta do o Ofício da Diretoria de Planejamento e Obras do IFRS (Ordem 26), sem necessidade de atualização?

7- Ainda, referente ao item 6.1. Garantia, do Termo de Referência: "Período de Garantia: Garantia de 12 meses sobre todos os equipamentos instalados, com reposição imediata em caso de falhas ou defeitos.", ora se a garantia só

prevê 12 meses, nas prorrogações esta não poderá mais ser cobrada ou será possível legalmente prorrogar a garantia?

RECOMENDAÇÃO

Em face de todos os apontamentos apresentados, recomenda-se taxativamente o envio do processo citado para manifestação jurídica, antes da celebração do Contrato Administrativo, afim de salvaguardar administrativa e juridicamente a tomada de decisão da gestão e deste setor.

Cabe reforçar que os atos posteriores ao rito de dispensa, que no caso *in loco*, dependem essencialmente de escolhas realizadas durante o planejamento e a dispensa dos serviços de engenharia, que necessitam de maior segurança jurídica e administrativa.

Observa-se ainda, que como a empresa vencedora ainda não foi chamada e consequentemente não foi formalizado o contrato, este seja o tempo oportuno para dirimir os apontamentos e inconsistências, e assegurar assim os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, não gerando na contratada falsas perspectivas.

Sem mais, aguardamos manifestação formal referente aos destaques.

At.te

Joseane Cristina Kunrath

Coordenadora de Licitações e Contratos do *Campus* Feliz do IFRS, conforme Portaria nº 133, de 16 de Agosto de 2022

(Assinado digitalmente em 29/11/2024 15:27)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 123, ano: 2024, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: 29/11/2024 e o código de verificação: **6b780600ad**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS FELIZ
GABINETE (FELIZ)**

OFÍCIO Nº 29/2024 - GAB-FLZ (11.01.10.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz-RS, 02 de dezembro de 2024.

Ao Setor de Licitações e Contratos do Campus Feliz do IFRS

Assunto: Resposta as recomendações recebidas no Ofício 123/2024.

Recebidas as recomendações,

Entendo que as mesmas, neste momento, não se fazem necessárias, uma vez que o processo de contratação já foi encaminhado pela Reitoria do IFRS e compete a nós somente elaborar o contrato para as respectivas assinaturas.

Além do mais, outros campi da instituição celebraram o contrato nos moldes indicados pela reitoria.

Sendo assim, solicito que o contrato seja elaborado com a MAIOR URGÊNCIA para que possamos celebrá-lo o quanto antes.

Peço que o mesmo seja elaborado até quarta-feira(04.12.2024) e, se por algum motivo isso não for possível, solicito que avisem essa direção geral para que possamos convocar os colegas que estão de férias para a efetivação do referido contrato.

(Assinado digitalmente em 02/12/2024 09:46)

MARCELO LIMA CALIXTO

DIRETOR

IFRS / CF-FLZ (11.01.10)

Matrícula: ###476#0

Processo Associado: 23419.004132/2024-80

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 29, ano: 2024, tipo: OFÍCIO, data de emissão: 02/12/2024 e o código de verificação: aee6f29638



Emitido em 03/12/2024

COMPROVANTE Nº comprovante/2024 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)
(Nº do Documento: 80)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2024 10:01)

JOSEANE CRISTINA KUNRATH

COORDENADOR - TITULAR

CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Matrícula: ###670#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
80, ano: **2024**, tipo: **COMPROVANTE**, data de emissão: **03/12/2024** e o código de verificação: **ea0c94b353**